



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 241

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		72
Atos do Poder Executivo	1	47	
Secretaria de Estado de Governo.....	23	53	72
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		57	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural			74
Secretaria de Estado de Cultura.....	23	57	74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			75
Secretaria de Estado de Educação.....	23	58	76
Secretaria de Estado de Fazenda.....	24		76
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		62	
Secretaria de Estado de Obras.....	31	62	77
Secretaria de Estado de Saúde	31	63	81
Secretaria de Estado de Segurança Pública	31	66	81
Secretaria de Estado de Trabalho.....	32	68	81
Secretaria de Estado de Transportes		68	82
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	32	68	82
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	44	69	82
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	44	70	83
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			83
Secretaria de Estado de Esporte.....		70	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		70	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	45	70	85
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		71	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	46	71	85
Ineditoriais			100

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.891, DE 2011

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 126, de 22 de outubro de 2008.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 126, de 22 de outubro de 2008, que altera o Convênio ICMS 34/92, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas saídas de veículos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.892, DE 2011

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 107, de 30 de setembro de 2011.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 107, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado de São Paulo e o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido

por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativos aos fatos geradores do mês de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.893, DE 2011

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 96, de 30 de setembro de 2011.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 96, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Distrito Federal a isentar a venda de mercadorias efetuadas na VIII Feira Nacional de Agricultura Familiar e Reforma Agrária, a ser realizada nos dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 30 de novembro de 2011.

Brasília, 16 de dezembro de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.696, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 882.526,00 (oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 882.526,00 (oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo Único.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, proveniente de recursos da fonte 420 – Diretamente Arrecadados – Exercícios Anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO Único		RS 1,00											
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO													
ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO													
ORGÃO	28000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
						E	S	N	O	S	T		
						G	F	D	D	O	E		
2800	TRANSPORTE SEGURO											882.526	
ATIVIDADES													
26 122	2800 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL											882.526
26 122	2800 8502 0080	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					99						782.526
			F	1	90	0				420			
26 122	2800 8502 8697	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL					99						100.000
			F	1	91	0				420			
TOTAL - FISCAL												882.526	
TOTAL - GERAL												882.526	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 4.697, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito especial, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos da fonte 101 – Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, conforme Anexo I.

Art. 3º Em função do excesso de arrecadação constante do art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RS 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
ANEXO À LEI Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES		
99	DISTRITO FEDERAL			
99.999	DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1721.01.01. COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		20.000.000	20.000.000
TOTAL			20.000.000	

ANEXO II		RS 1,00							
CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO :	22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE :	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F E R A	G E R E N C I A	M O D O	U S O	F U N D A M E N T A D O	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							20.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
15.122	0001.9003	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL							20.000.000
15.122	0001.9003.0003	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	99						20.000.000
			F	5	90	0	101		20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 33.403, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011. (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011 combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e artigo 10, da Lei nº 7.533, de 2 de setembro de 1986, DECRETA:

Art. 1º A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP, entidade da administração indireta, como fundação pública, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Diretos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, nos termos da Lei nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987 e do Decreto nº 11.231, de 1º de setembro de 1988, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 GABINETE

2 ASSESSORIA

3 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

5 DIRETORIA SOCIAL E EDUCACIONAL

5.1 GERÊNCIA DE PSICOSSOCIAL

5.1.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL AO PRESO, EGRESSO E FAMILIARES

5.1.2 NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

5.2 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.2.1 NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6 DIRETORIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

6.1 GERÊNCIA COMERCIAL

6.2 GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E CONTROLE

6.3 GERÊNCIA AGRÍCOLA

7 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

7.1 NÚCLEO DE PESSOAL

7.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.3 NÚCLEO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS

7.4 NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS

7.5 NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.6 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

7.6.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.6.2 NÚCLEO DE PAGAMENTO AO SENTENCIADO

7.7 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I.

Parágrafo único. O titular desta Entidade deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º O Regimento Interno da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP será publicado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de dezembro de 2011.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2011, página 08.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.403, de 09 de dezembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP - DIRETO-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

RIA EXECUTIVA – Diretor Executivo, CNE-04, 01, Assessor, DFA-11, 01; Secretaria Datilógrafa, DFA-06, 01 - SECRETARIA DE APOIO - Chefe, DFG-07, 01 - DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - Diretor Adjunto, DFG-14, 01; Secretaria Datilógrafa, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADE FINANCEIRA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS SOCIAL E EDUCACIONAL - Diretor Adjunto, DFG-14, 01; Secretaria Datilógrafa, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADE SOCIAL - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADE EDUCACIONAL - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO – Diretor Adjunto, DFG-14, 01; Secretaria Datilógrafa, DFA-05, 01 - ENCARREGADORIA DE ALFAIATARIA - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DE PANIFICAÇÃO - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DE CARPINTARIA E MARCENARIA - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DE FUNILARIA - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DE ARTESANATO E ARTEFATOS DE COURO - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA COMERCIAL - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DE REPRODUÇÃO GRÁFICA - Encarregado, DFG-08, 01 - ASSESSORIA DE CUSTOS, Chefe, DFG-11, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.403, de 09 de dezembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP - GABINETE - Diretor Executivo, CNE-01, 01; Diretor Executivo Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 – ASSESSORIA – Chefe, CNE-06, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 - DIRETORIA SOCIAL E EDUCACIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PSICOSSOCIAL- Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL AO PRESO, EGRESSOS E FAMILIARES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA COMERCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E CONTROLE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico de Mecânica, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Serralheria, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Marcenaria e Carpintaria, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Costura Industrial, DFA-11, 03; Assessor Técnico de Lanternagem e Pintura, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Artesanato, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Artefatos de Couro, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Manufaturados, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Serigrafia e Estamparia, DFA-11, 01, Assessor Técnico de Panificação, DFA-11, 02 - GERÊNCIA AGRÍCOLA - Gerente, DFG-14, 01, Assessor Técnico de Produção Animal, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Produção de Plantas, Grãos e Pastagens, DFA-11, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO AO SENTENCIADO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 33.421, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.624.654,00 (vinte e três milhões seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, “b” e “d” e II da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 414.000.024/2011, 110.000.418/2011, 110.000.300/2011, 121.000.238/2011, 413.000.105/2011, 400.000.542/2009 e 380.003.348/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 23.624.654,00 (vinte e três milhões seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV a VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado:

I- pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de recursos do Convênio nº 04/2008 – MJ-SEJUS/GDF, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- pelo excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da receita de compensação previdenciária entre regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

III- e pela anulação parcial das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV	1922.10.00	233		14.666.021		
					14.666.021	
2011AC00388				TOTAL	14.666.021	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						2.000.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011823 0003 EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO (ODM)	99	44.90.52	0	303	2.000.000	
						2.000.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						3.629.045
06.181.2600.1073 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS						
Ref. 010791 4010 (** CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	200.000	
POSTO CONSTRUÍDO (M2) 0						200.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004 (** IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	309	150.000	
PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0						150.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 (** EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	93.699	
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	300	63.829	
	99	44.90.51	0	320	788.209	
						945.737

15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 004041 1322	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF								
	ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.92	0	335	64.572			
							64.572		
17.512.0124.7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL								
Ref. 011730 3658	(**) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL								
	SISTEMA AMPLIADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	4	100	50.232			
							50.232		
17.512.0124.7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS								
Ref. 001014 0001	SISTEMA DE ESGOTAMENTO								

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97	44.90.51	3	100	2.218.504	2.218.504
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.309.137
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 013547 0005 (***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	609.137	609.137
04.122.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 013628 7887 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1	33.90.39	0	100	700.000	700.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						140.000
04.122.0107.4949 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
Ref. 018816 0003 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	99	33.90.39	0	100	140.000	140.000
2011AC00388	TOTAL					7.078.182

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.878.922
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.39	0	300	675.000	675.000
08.244.1750.4016 BOLSA SOCIAL						
Ref. 013814 0001 BOLSA SOCIAL (ODM)	99	33.90.48	0	300	1.192.066	1.192.066
08.244.1750.4044 BOLSA ALFABETIZAÇÃO						
Ref. 013812 0001 BOLSA ALFABETIZAÇÃO (ODM)	99	33.90.48	0	100	11.856	11.856
2011AC00388	TOTAL					1.878.922

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00				
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						14.666.021
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 018877 9712 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO FINANCEIRO	99	31.90.01	0	233	14.666.021	14.666.021
2011AC00388	TOTAL					14.666.021

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						1.529
14.422.2400.2895 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						
Ref. 013320 0005 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	33.90.93	0	332	1.529	1.529
2011AC00388	TOTAL					1.529

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190116/00001 11116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO						75.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 019949 0055 QUEIMADA CULTURAL PELA PAZ	14	33.90.39	0	300	75.000	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						75.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						3.000
Ref. 018942 9663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	3.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						3.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						2.000.000
Ref. 011823 0003 EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO (ODM)	99	33.90.37	0	303	2.000.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
06.181.2600.1073 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS						3.544.707
Ref. 010791 4010 (***) CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	
POSTO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.52	0	100	100.000	
15.391.1318.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						200.000
Ref. 001525 0001 (***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE BRASÍLIA	9	44.90.51	0	100	97.060	
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	33.90.92	0	309	150.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						150.000
Ref. 004041 1322 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	99	44.90.92	0	100	285.000	
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.92	3	100	610.000	
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						895.000
Ref. 000352 0001 PROGRAMA DE						

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.35	0	320	788.209	
15.451.4400.3347 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						788.209
Ref. 015332 5041 (***) IMPLANTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM PARQUES NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.323.504	
PARQUE IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	1.323.504	
17.451.0700.3749 REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 007045 0001 (***) REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF	99	33.90.92	0	300	44.063	
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	300	44.063	
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						44.063
Ref. 012698 7529 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL	99	44.90.51	0	100	46.871	
QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	46.871	
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 006923 0008 (***) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	97.060	
GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0	9	44.90.51	0	100	97.060	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						19.766
26.782.0250.1827 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 011759 3716 (***) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	300	19.766	
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.92	0	300	19.766	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						140.000
04.122.0107.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018819 9646 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	140.000	140.000
500101/00001 50101 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF						45.000
04.131.3200.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018855 9656 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	1	44.90.52	0	100	45.000	45.000
2011AC00388	TOTAL					5.827.473

ANEXO VII	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						3.065.059
08.243.1462.2815 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA						
Ref. 019101 9688 APOIO AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA - CRECHE GOTINHA DE LUZ	13	33.50.39	0	300	600.000	600.000
08.244.1750.4043 BOLSA ESCOLA						
Ref. 013813 0001 BOLSA ESCOLA (ODM)	99	33.90.18	0	100	1.272.993	
	99	33.90.18	0	300	1.192.066	2.465.059
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						64.572
08.241.0169.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref. 015284 0016 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO RECANTO DAS EMAS - PRÓ-MORADIA CEF						
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	15	44.90.92	0	335	64.572	64.572
2011AC00388	TOTAL					3.129.631

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						5.000
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010669 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	33.90.39	0	100	5.000	5.000
2011AC00396	TOTAL					5.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						609.707
09.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018869 8746 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.544	
	99	31.90.13	0	100	2.474	
	99	31.90.16	0	100	26.689	30.707
09.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018873 9571 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 26-A, LC 769/08)	99	33.90.08	0	100	29.000	29.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 018905 9552 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	550.000	550.000
2011AC00396	TOTAL					609.707

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						5.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017398 8723 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	1	31.91.13	0	100	5.000	5.000
2011AC00396	TOTAL					5.000

DECRETO Nº 33.422, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 614.707,00 (seiscentos e quatorze mil, setecentos e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 4.642, de 29 de setembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 614.707,00 (seiscentos e quatorze mil, setecentos e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						609.707
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 018876 9713 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	609.707	609.707
2011AC00396 TOTAL						609.707

DECRETO Nº 33.423, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 697.354,00 (seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 697.354,00 (seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						397.354
04.122.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 013270 7876 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	80.000	80.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009357 6357 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	267.854	267.854
27.813.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009340 6340 (***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	49.500	49.500
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						300.000
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010669 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
2011AC00395 TOTAL						697.354

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						200.000
18.541.0500.3347 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 018082 4345 (EP) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CANELA DE EMA	5	44.90.51	0	100	200.000	200.000
190110/00001 11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						67.854
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 019071 9597 APOIO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA RA VIII	8	44.90.51	0	100	67.854	67.854
190112/00001 11112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						49.500
13.392.1300.3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 018164 4284 (EP) REFORMA DA CASA DE CULTURA DO GUARÁ.	10	44.90.51	0	100	49.500	49.500
190130/00001 11130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ						80.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 019951 0056 ENCONTRO DAS MISSÕES - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	28	33.90.39	0	100	80.000	80.000
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						300.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 019936 0051 FIM DE TARDES NOS PARQUES	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
2011AC00395 TOTAL						697.354

DECRETO Nº 33.424, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						95.000
04.122.0100.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 015110 0011 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	95.000	95.000
2011AC00397 TOTAL						95.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF						95.000
04.126.0079.3011 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010998 0001 MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	95.000	95.000
2011AC00397 TOTAL						95.000

DECRETO Nº 33.425, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Revoga o §1º do art. 52 e o §13 do art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (347ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e considerando o disposto no Convênio ICMS 113, de 28 de setembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o §1º do art. 52 e o §13 do art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.
124ª da República e 52ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.426, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 104.195.970,00 (cento e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 4.642, de 29 de setembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 104.195.970,00 (cento e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.
124ª da República e 52ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001 11134 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL						80.000
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019253 8760 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	39.000	39.000
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019254 9666 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	20.000	20.000
13.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 019255 9578 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	21.000	21.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						4.500.787
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	33.90.30	0	100	24.422	24.422
	99	33.90.36	0	100	980	980
	99	33.90.39	0	100	316.120	316.120
	99	44.90.52	0	100	14.248	14.248
						355.770
20.122.1100.3631 AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS						
Ref. 017273 0001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	99	44.90.52	0	100	1.812.946	1.812.946
20.306.1750.4041 NUTRINDO A MESA						
Ref. 015041 0003 NOSSO LEITE (ODM)	99	33.90.32	0	100	2.091.775	2.091.775
20.604.2900.2773 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL						
Ref. 000776 0001 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	99	33.90.30	0	100	98.472	98.472
20.606.1316.2775 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA						
Ref. 006632 0001 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	99	44.90.52	0	100	58.934	58.934
20.607.1316.2775 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA						
Ref. 017561 0002 REFORMA DO CANAL DE IRRIGAÇÃO DA COLÔNIA AGRÍCOLA BURITI VERMELHO	7	33.90.30	0	100	82.890	82.890
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER						333.448
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001390 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	203.616	203.616
20.126.0100.4055 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 017511 0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO	99	44.90.52	0	100	4.223	4.223
20.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 017539 6172 CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	16.030	16.030
20.606.1100.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 013359 0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	99	33.90.30	0	100	74.579	74.579
20.606.1316.4050 DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA POPULAÇÃO RURAL						
Ref. 015135 0001 DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA POPULAÇÃO RURAL (ODM)	99	33.90.39	0	100	30.000	30.000
	99	44.90.52	0	100	5.000	5.000
						35.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						17.209.051
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL						
Ref. 013231 0002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA NO						

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ÂMBITO DO PNAFM						
	99	33.90.35	0	100	500.000	500.000
	99	44.90.51	0	100	200.000	200.000
						700.000
28.841.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 010567 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	99	32.90.21	0	101	3.431.005	3.431.005
	99	46.90.71	0	101	1.422.000	1.422.000
						4.853.005
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 010566 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	99	32.90.21	0	101	3.596.449	3.596.449
	99	46.90.71	0	101	55.739	55.739
						3.652.188
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 010568 6963 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	99	33.90.47	0	101	5.000.000	5.000.000
	99	33.90.47	0	102	1.803.858	1.803.858
	99	33.90.47	0	109	1.000.000	1.000.000
						7.803.858
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						200.000
18.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018836 8748 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	31.91.13	0	100	120.000	120.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 018843 7041 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	80.000	80.000
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						154.000
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018845 9658 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	27	33.90.39	0	100	10.000	10.000
	27	44.90.52	0	100	21.000	21.000
						31.000
18.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
A SERVIDORES						
Ref. 018846 9567		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				
	27	33.90.08	0	100	6.000	
	27	33.90.46	0	100	10.000	
	27	33.90.49	0	100	27.000	
						43.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 019550 7048		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				
	27	31.90.96	0	100	80.000	
						80.000
150205/15205 21203		SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU				245.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 018778 9551		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA				
	99	33.90.47	0	100	245.000	
						245.000
150204/15204 21207		FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA				467.854
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 018856 9662		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA				
	19	33.90.39	0	100	452.239	
	19	33.90.47	0	100	15.615	
						467.854
280208/28208 21208		INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL				80.000
18.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 018888 9569		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	23.000	
	99	33.90.49	0	100	32.000	
						55.000
18.421.1501.2426		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO				
Ref. 018894 8398		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DF				
	99	33.91.39	0	100	25.000	
						25.000
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				1.680.693
15.451.1317.1223		RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS				

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 010767 0001		(***) RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS NO DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.51	0	100	20.000	
						20.000
15.451.1318.3936		REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA				
Ref. 001296 0001		(***) RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA				
	1	33.90.35	0	100	2.000	
	1	33.90.39	0	100	1.500	
						3.500
15.451.2800.5902		CONSTRUÇÃO DE VIADUTO				
Ref. 001534 0002		(**) CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PONTES NO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	990	
	99	44.90.51	0	100	35.699	
						36.689
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 001333 0016		(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
	99	33.90.35	0	100	2.000	
	99	33.90.39	0	100	2.000	
	99	44.90.51	0	100	44.441	
						48.441
15.451.4400.3347		IMPLANTAÇÃO DE PARQUES				
Ref. 015332 5041		(**) IMPLANTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM PARQUES NO DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.51	0	100	70.815	
						70.815
16.482.1200.1213		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS				
Ref. 015473 0899		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC				
	25	44.90.51	3	100	1.049.309	
						1.049.309
17.451.3300.3629		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS				
Ref. 010895 3244		(**) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID				
	99	33.90.35	0	100	1.500	
						1.500
18.451.4400.5183		REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES				
Ref. 017659 9545		REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TRÊS MENINAS EM SAMAMBAIA				
	12	44.90.51	0	100	399	
						399
26.782.0250.1575		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA				
Ref. 015291 0001		IMPLANTAÇÃO DO				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 006914 1071 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM PLANALTINA - PRÓ-MORADIA CEF	6	44.90.51	0	100	100.000	100.000
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 006917 1074 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SANTA MARIA - PRÓ-MORADIA CEF	13	44.90.51	0	100	100.000	100.000
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 006919 1076 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RECANTO DAS EMAS - PRÓ-MORADIA CEF	15	44.90.51	0	100	100.000	100.000
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 006921 1078 (***) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ITAPOÁ - PRÓ-MORADIA CEF	28	44.90.51	0	100	100.000	100.000
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES						
Ref. 006923 0008 (***) CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	40	40
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						90.000
06.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000086 0072 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	90.000	90.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						127.166
11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013151 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	92.000	92.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS,						

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 013130 6998 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	35.166	35.166
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						12.019.569
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010788 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SWAP	99	33.90.14	0	100	40.000	40.000
	99	33.90.30	0	100	19.828	19.828
	99	33.90.33	0	100	9.409	9.409
	99	33.90.36	0	100	146.564	146.564
	99	33.90.47	0	100	14.534	14.534
	99	44.90.52	0	100	50.000	50.000
26.122.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						280.335
Ref. 013053 0024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	99	33.91.39	0	100	116.771	116.771
26.122.2800.2725 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref. 000062 0001 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	1.000	1.000
	1	33.90.39	0	100	141.065	141.065
26.122.2800.4002 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO DF						
Ref. 013436 0001 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.39	0	100	922	922
26.128.2800.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 011532 0675 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	99	33.90.39	0	100	330	330
26.453.2800.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS						
Ref. 019563 0002 VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS	99	44.90.51	0	100	275	275

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.0250.1092						
Ref. 011756 0004						
(**) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	2	100	9.846.529	9.846.529
26.782.0250.1575						
Ref. 011757 0002						
(**) IMPLANTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.35	2	100	7.342	
	99	44.90.52	2	100	600.000	607.342
26.782.2800.3060						
Ref. 016928 0001						
CONSTRUÇÃO DE GARAGENS E ZONAS DE ESTACIONAMENTO EM ÁREAS PÚBLICAS	1	44.90.51	0	100	25.000	25.000
28.846.0001.9050						
Ref. 007398 0019						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	99	31.90.96	0	100	1.000.000	1.000.000
200201/20201 26201						459.905
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						
26.122.0100.8517						
Ref. 001721 0079						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	33.90.30	0	100	8.000	
	99	33.90.36	0	100	91.834	
	99	33.90.39	0	100	1.916	
	99	33.90.47	0	100	306.219	407.969
26.782.2800.4039						
Ref. 013684 0001						
MANUTENÇÃO DA FROTA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.30	0	100	10.000	
	99	33.90.39	0	100	5.000	
	99	33.90.47	0	100	36.936	51.936
200203/20203 26204						1.007.535
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						
26.122.2800.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000461 0072						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.49	0	220	200.000	200.000
26.122.2800.8517						
Ref. 000476 0076						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	33.90.30	0	100	2.950	
	99	33.90.36	0	100	2.085	
	99	44.90.52	0	220	703.900	708.935
26.131.2800.8505						
Ref. 000485 0025						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	99	33.90.39	0	220	50.000	50.000
26.131.2800.8505						
Ref. 013936 7910						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	99	33.90.39	0	220	46.100	46.100
26.453.2800.6150						
Ref. 000466 0002						
FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	99	33.90.30	0	100	2.500	2.500
200202/20202 26205						12.889.689
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.122.2800.3903						
Ref. 013888 1264						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	33.90.37	0	100	300.000	
(***) MANUTENÇÃO E/OU REFORMA DE E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	300	173.000	
	99	44.90.51	0	100	500.000	973.000
26.122.2800.8504						
Ref. 001197 0016						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	200.000	200.000
26.122.2800.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001196 0014						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	220.000	
	99	44.90.52	0	100	250.000	
						470.000
26.128.0750.2655						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 013740 7918						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.39	0	100	25.150	
						25.150
26.782.2800.1226						
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
Ref. 011436 0001						
(***) COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF - ODM	99	33.90.39	0	100	12.444	
						12.444
26.782.2800.1230						
RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
Ref. 011437 0001						
(***) RECUPERACAO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER - ODM	99	33.90.39	0	100	5.690	
						5.690
26.782.2800.1347						
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA						
Ref. 017324 9481						
CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS	99	44.90.51	0	100	1.539.827	
						1.539.827
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001291 0010						
(**)(***) DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO BR-020 TRECHO PLANALTIMA/DIVISA GO	6	44.90.51	4	100	262.821	
						262.821
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006770 1190						
(**)(***) CONSTRUÇÃO DE TERCEIRA FAIXA, ACOSTAMENTO E MELHORIAS DA BR 450, DO BALÃO DO TORTO À DF-051/ESTRADA PARQUE GUARÁ	99	44.90.51	0	100	8.943	
						8.943
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 006781 1199						
(**)(***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	15.080	
	99	44.90.52	0	100	50.000	
						65.080
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E						

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 011538 3504						
(**)(***) PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051 TRECHO DF-003/DF-047	99	44.90.51	0	100	1.800	
						1.800
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 017644 9542						
APOIO À RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS	99	33.90.37	0	100	271.591	
	99	33.90.92	0	100	524.000	
	99	44.90.52	0	100	848	
						796.439
26.782.2800.2316						
MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS						
Ref. 010514 0001						
(***) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM DIVERSAS RODOVIAS DO DF	99	33.90.39	0	100	10.000	
						10.000
26.782.2800.2541						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 001203 0001						
(***) POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF	99	33.91.39	0	100	16.999	
						16.999
26.782.2800.2885						
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 001219 0001						
(***) AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	103.136	
	99	44.90.52	0	100	31.709	
						134.845
26.782.2800.2914						
ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 013353 0017						
ESTUDOS E PROJETOS EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF	99	33.90.39	0	100	2.221	
						2.221
26.782.2800.2984						
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 001221 0001						
(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.30	0	100	41.953	
						41.953
26.782.2800.3550						
PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF						
Ref. 001367 0001						
(***) PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	0	100	493	493
26.782.2800.3554 ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
Ref. 001262 0001 (***) ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - ODM						
	99	33.90.39	0	100	634.428	634.428
26.782.2800.3631 AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS						
Ref. 017354 0002 (***) AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS						
	99	44.90.52	0	100	8.000	8.000
26.782.2800.3636 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM						
Ref. 006511 0001 (***) AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA - DER-DF						
	99	44.90.52	0	100	6.700.000	6.700.000
26.782.2800.4993 LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS						
Ref. 000972 0001 TAXAS PARA LICENCIAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DER-DF						
	99	33.90.39	0	100	8.051	
	99	33.91.39	0	100	46.578	54.629
26.782.2800.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 013693 7764 (***) CONSTRUÇÃO VIADUTO DA QNL E ACESSO VIÁRIO - INTERSEÇÃO CRUZAMENTO DA VIAS DE LIGAÇÃO CENTRO-NORTE E CEILÂNDIA/SAMAMBAIA.						
	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
26.782.2800.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 015330 7767 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DF-075 LIGAÇÃO NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	44.90.51	0	100	105.000	105.000
26.782.2800.6034 MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000973 0001 (***) AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA/MATERIAL BETUMINOSO						
	99	33.90.30	0	100	83.149	83.149
26.782.2800.6043 SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001505 0004 (***) SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	36.778	36.778
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 013339 6972 PAGAMENTO DE PASEP - DER-DF						
	99	33.90.47	0	100	200.000	200.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						613.600
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 017423 9548 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO						
	1	33.90.49	0	100	50.000	50.000
23.695.0187.3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 017385 9409 PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS						
	99	33.90.39	0	100	563.600	563.600
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						631.668
15.122.0100.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017442 9667 (***) REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE						
	99	44.90.51	0	100	120.898	120.898
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010530 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE						
	99	33.90.36	0	100	82.000	
	99	33.90.39	0	100	135.485	217.485
15.126.0650.1539 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.						
Ref. 010823 0001 (***) IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	128.840	
	99	44.90.52	0	100	14.325	143.165

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.0202.4084						
FORMULAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS						
Ref. 017443 0001	99	33.90.30	0	100	40.000	40.000
FORMULAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICA URBANA						
15.542.0550.1488						
CONCESSÕES DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS						
Ref. 010821 0002	99	33.90.39	0	100	26.000	26.000
CONCESSÕES DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS - ODM						
16.122.1200.4045						
GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL						
Ref. 017058 0002	99	33.90.39	0	100	84.120	84.120
GESTÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
280209/28209 28209						1.958.231
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						
15.127.0550.4011						
REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref. 016942 0003	99	33.90.39	0	100	110.606	110.606
REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
16.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 016962 9625	99	33.90.14	0	100	1.366	
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	17.446	
	99	33.90.35	0	100	2.000	
	99	33.90.39	0	100	37.952	
	99	44.90.52	0	100	25.200	
						83.964
16.122.0750.2655						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 016960 8418	99	33.90.36	0	100	5.000	
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	30.000	
						35.000
16.122.2300.2465						
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 016946 0005						
TRATAMENTO DO ACERVO DOCUMENTAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	45.000	45.000
16.122.3200.8505						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 016947 8675						
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	10.855	10.855
16.126.0650.1539						
IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.						
Ref. 016948 0006						
IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA HABITAÇÃO						
	99	33.90.39	0	100	95.000	95.000
16.482.1200.2407						
ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS REGULARIZADOS						
Ref. 016952 0003						
REGISTRO DE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL						
	99	33.90.39	0	100	278.100	278.100
16.482.1200.4013						
ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA						
Ref. 016953 0004						
ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA						
	99	33.90.39	0	100	24.826	24.826
16.482.1200.6061						
REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS						
Ref. 016954 6389						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
	99	33.90.39	0	100	44.880	44.880
28.843.0001.9002						
RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						
Ref. 016955 0003						
RETORNO DE FINANCIAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL						
	99	33.90.39	0	100	1.230.000	1.230.000
320101/00001 32101						250.874
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0100.2994						
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 015110 0011						
MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
	99	33.90.30	0	100	250.874	250.874
340101/00001 34101						3.488.675
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						
27.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015370 8679						
CONTRIBUIÇÃO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	75.000	75.000
27.122.4000.4035						
MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS						
Ref. 017538 0001						
MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS	99	33.90.30	0	100	5.540	
	99	33.90.37	0	100	1.414.753	
	99	33.90.39	0	100	1.190.000	2.610.293
27.128.0750.2655						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 013323 7908						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	99	33.90.39	0	100	8.167	8.167
27.452.4000.3048						
REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 017534 0002						
REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.39	0	100	399.537	399.537
27.811.1900.9010						
APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 010683 0001						
APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	99	33.90.39	0	100	135.929	135.929
27.811.1900.9084						
CONCESSAO DE BOLSA ATLETA						
Ref. 010676 0003						
CONCESSAO DE BOLSA ATLETA	99	33.90.48	0	100	174.749	174.749
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 012983 6992						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	31.90.96	0	100	85.000	85.000
400101/00001 40101						335.900
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
19.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 007038 0016						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.30	0	100	110.000	
	99	33.90.32	0	100	20.000	
	99	33.90.35	0	100	15.000	
	99	33.90.36	0	100	15.000	
	99	33.90.39	0	100	110.000	270.000
19.122.0750.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010675 0046						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
	99	33.90.08	0	100	11.300	
	99	33.90.39	0	100	26.000	
	99	33.90.46	0	100	10.300	
	99	33.90.49	0	100	18.300	65.900
2011AC00387					TOTAL	58.823.645

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101						1.700.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						
08.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568 0032						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.30	0	300	46.448	
	99	33.90.39	0	100	1.653.552	1.700.000
190101/00001 22101						110.294
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						
08.244.0169.1951						
CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS						
Ref. 013885 6671						
CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS NO DISTRITO FEDERAL - ODM	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
08.451.0169.5762						
CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 013655 7760						
CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO GAMA	2	44.90.51	0	100	5.758	5.758
08.451.0169.5762						
CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 013656 7770						
(**) CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM BRAZLÂNDIA - ODM	4	44.90.51	0	100	4.536	4.536
170901/17901 23901						43.462.031
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286 0050						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	0	100	43.462.031	43.462.031
280209/28209 28209						100.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						
16.244.1461.4012						
SOCORRO SOCIAL						
Ref. 016958 9670						
SOCORRO SOCIAL - ODM	99	33.90.32	0	100	100.000	100.000
2011AC00387					TOTAL	45.372.325

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001 11134 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL						80.000
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019252 8759 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	80.000	
						80.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						8.160.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018940 8751 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	5.200.000	
	99	31.90.13	0	100	1.200.000	
	99	31.90.16	0	100	60.000	
						6.460.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018959 9574 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.653.552	
	99	33.90.39	0	300	46.448	
						1.700.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						6.032.000
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000007 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.11	0	100	5.902.000	
						5.902.000
20.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010606 0005 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	33.90.46	0	100	130.000	
						130.000
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER						6.710.000
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000114 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.840.000	
	99	31.90.13	0	100	2.140.000	
	99	31.90.94	0	100	260.000	
						6.240.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS,						

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001809 0035 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	470.000	
						470.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						3.500.000
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017291 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	31.90.11	0	100	3.500.000	
						3.500.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						28.172.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	11.190.949	
	99	31.90.11	0	101	13.505.193	
	99	31.90.11	0	102	1.803.858	
	99	31.90.11	0	109	1.000.000	
						27.500.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015364 8692 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	82.000	
						82.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011130 6999 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.46	0	100	290.000	
						290.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000134 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	31.90.96	0	100	300.000	
						300.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						1.051.263
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013430 0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1	31.90.11	0	100	1.051.263	
						1.051.263
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO						275.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL						
18.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018837 8749						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	260.000	
						260.000
18.122.0750.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018840 9572						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.46	0	100	15.000	
						15.000
150106/00001 21106						179.000
JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA						
18.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018844 8743						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						
	27	31.90.11	0	100	179.000	
						179.000
150205/15205 21203						245.000
SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						
15.122.0750.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018792 9566						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						
	99	33.90.46	0	100	245.000	
						245.000
280208/28208 21208						1.590.749
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						
18.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018885 8744						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS						
	99	31.90.11	0	100	1.410.749	
						1.410.749
18.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018886 8745						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL						
	1	31.91.13	0	100	180.000	
						180.000
190101/00001 22101						1.137.000
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001696 0092						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
	99	31.90.11	0	100	1.020.000	
						1.020.000
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001703 0073						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
	99	31.90.96	0	100	117.000	
						117.000
190201/19201 22201						17.000.000
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						
15.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000138 0001						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
	99	31.90.11	0	100	17.000.000	
						17.000.000
250101/00001 25101						92.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						
11.122.0750.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 013139 7013						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.46	0	100	77.000	
	99	33.90.49	0	100	15.000	
						92.000
200101/00001 26101						1.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						
26.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010633 6987						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES						
	99	31.90.11	0	100	1.000.000	
						1.000.000
200203/20203 26204						1.000.000
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						
26.122.2800.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000460 0080						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	220	1.000.000	
						1.000.000
200202/20202 26205						6.620.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.122.2800.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000005 0018						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	6.500.000	
						6.500.000
26.122.2800.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 016843 8700						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL						
	1	31.91.13	0	100	120.000	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						120.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF						6.500.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009139 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	6.500.000	
						6.500.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						50.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017420 8710 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	1	31.90.11	0	100	50.000	
						50.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						2.608.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010582 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	99	31.90.11	0	100	2.327.000	
	99	31.90.11	0	300	173.000	
						2.500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000922 0052 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	99	31.90.96	0	100	108.000	
						108.000
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						615.000
16.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 016944 8708 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	531.000	
						531.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 016956 7026 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	270.000	
	99	33.90.93	0	100	28.105	
						298.105

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	31.90.96	0	100	84.000	84.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						200.000
04.122.0107.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018818 9557 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	
						200.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						900.153
27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010592 6983 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	31.90.11	0	100	900.153	
						900.153
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						335.900
19.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 007037 0053 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	31.90.11	0	100	314.900	
						314.900
19.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015372 8682 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	21.000	
						21.000
480101/00001 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						9.251.905
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017065 8711 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	8.545.000	
						8.545.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017074 8712 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	408.800	
						408.800
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 017066 7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	270.000	
	99	33.90.93	0	100	28.105	
						298.105
500101/00001 50101 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE						90.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
INSTITUCIONAL DO DF						
04.131.3200.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018852 8742						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	99	31.90.11	0	100	90.000	90.000
2011AC00387						TOTAL
						103.394.970

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101						800.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
09.273.0001.9004						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 018947 9717						
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS DOS EX-EMPREGADOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - LEI Nº 701/94	99	31.90.01	0	100	800.000	800.000
320203/32203 13203						1.000
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						
09.122.0750.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018872 9570						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	1.000	1.000
2011AC00387						TOTAL
						801.000

DECRETO Nº 33.427, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 18.296.472,00 (dezoito milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 4.642, de 29 de setembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 18.296.472,00 (dezoito milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101						18.868
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 018946 7044						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
99						18.868
33.90.93						0
100						100.000
150204/15204 21207						100.000
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						
18.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018856 9662						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						
19						100.000
33.90.39						0
100						461.691
190101/00001 22101						461.691
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						
16.482.1200.1213						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 015473 0899						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC						
25						461.691
44.90.51						3
100						980.000
190201/19201 22201						980.000
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						
15.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000138 0001						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
99						980.000
31.90.11						0
100						200.000
250101/00001 25101						200.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						
11.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013149 7014						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						
99						200.000
31.90.13						0
100						173.309
280101/00001 28101						173.309
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						
15.122.0100.3903						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017442 9667						
(***) REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE						
99						9.000
44.90.51						0
100						9.000
15.122.0100.8502						9.000
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 015379 8691 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	31.91.13	0	100	60.000	60.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010530 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.30	0	100	19.000	
	99	33.90.39	0	100	50.000	69.000
15.122.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 015123 8409 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	99	33.90.39	0	100	2.660	2.660
15.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011515 7010 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.49	0	100	23.149	23.149
15.421.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 013004 0021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	99	33.91.39	0	100	9.500	9.500
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						700.000
27.122.4000.4035 MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS						
Ref. 017538 0001 MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
27.452.4000.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 017532 0003 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO AYRTON SENNA	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						313.507
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 017472 9547 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	33.90.47	0	100	50.000	50.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 017473 7030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.93	0	100	184.207	
	1	33.90.93	0	301	79.300	263.507
2011AC00393					TOTAL	2.947.375

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						608.274
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.39	0	300	608.274	608.274
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						14.740.823
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	0	100	14.740.823	14.740.823
2011AC00393					TOTAL	15.349.097

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						7.702.000
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	7.526.000	
	99	31.90.16	0	100	105.000	7.631.000
04.122.0127.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000103 0063 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	300	59.000	59.000

04.122.0202.4053	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS							
Ref. 017475 0003	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.600.000		
							1.600.000	
500101/00001 50101	SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF						60.000	
04.131.3200.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018852 8742	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	99	31.90.11	0	100	60.000		
							60.000	
2011AC00393						TOTAL	16.660.241	
ANEXO IV	DESPESA						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						228.120
09.273.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 018947 9717 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS DOS EX-EMPREGADOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - LEI Nº 701/94	99	31.90.03	0	100	227.119	
	99	31.90.92	0	100	1.001	
						228.120
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						1.408.111
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019591 8762 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	754.676	
						754.676
08.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 019592 9579 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA CRIANÇA	99	33.90.08	0	300	30.044	
	99	33.90.46	0	300	234.881	
	99	33.90.49	0	300	64.349	
						329.274
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 019597 7049 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DA CRIANÇA	99	31.90.94	0	100	324.161	
						324.161
2011AC00393					TOTAL	1.636.231

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 16 de dezembro de 2011.

Processo: 0361.000.527/2011. Interessado: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

1. Nos termos do disposto no art. 1º, do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, AUTORIZO a locação do imóvel situado na Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul, na Região Administrativa do Gama, Distrito Federal, destinado à instalação da Região Administrativa Fiscal VI - RAF VI, vinculada à Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

2. Publique-se, encaminhando-se em seguida, os autos à Agência de Fiscalização do Distrito Federal para adoção das providências no âmbito de suas atribuições, com vistas à contratação pretendida, após o atendimento às considerações contidas na Nota nº 311/2011, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, RESOLVE:

Art. 1º Convocar para comparecerem ao Núcleo de Pessoal da Administração Regional de Brasília, no SBN Q. 02 Bloco "K" – Edifício Wagner – 1º Subsolo, no prazo de 05 (cinco) dias, para tratarem de assuntos inerente a processo de acerto de contas, por não terem comparecidos na 1ª convocação, publicada no DODF nº 227, de 28 de novembro de 2011, pág. 38. VALTER DA SILVA AGUIAR, processo 141.004.180/2011 e DANIEL ALMEIDA TAVARES, processo 141.004.181/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 121, de 14 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 240, de 16 de dezembro de 2011, página 69, ONDE SE LÊ: "...processo 145.000.659/2011...", LEIA-SE: "...processo 145.000.660/2011..."

Na Ordem de Serviço nº 122, de 14 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 240, de 16 de dezembro de 2011, página 69, ONDE SE LÊ: "...processo 145.000.660/2011...", LEIA-SE: "...processo 145.000.659/2011..."

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.112 - Região Administrativa Guará;

UG 190.112 – Região Administrativa Guará.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.6944	33.90.39	100	320.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender eventos realizados pela RA Guará.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	CARLOS NOGUEIRA DA COSTA
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 78, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.112 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

UG 190.112 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.6746	33.90.39	100	100.000,00
13.392.1300.2007.6447	33.90.39	100	330.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar os eventos realizados pela RA de Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	ELIAS DIAS CARNEIRO
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicadas no DODF 58, de 25 de março de 2009, páginas 14 e 15, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 470.000.163/2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, artigo 14, incisos IV e V, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 474.000.078/2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo, no que se refere à apuração sindicante, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 e tendo em vista o que consta dos processos 467.000.321/2011 e 467.000.676/2011, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MISAEL DOS SANTOS BARRETO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos Processos 080.000.520/2011 e 462.000.675/2010, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo 123.001.331/2003, Embargos de Declaração nº 001/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 457/2011

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Giovani Leal, que conheciam do recurso e lhe negavam provimento. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.002.517/2003, Embargos de Declaração nº 005/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 458/2011

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-

ficadas, acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Giovani Leal, que conheciam do recurso e lhe negavam provimento. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.002.493/2002, Embargos de Declaração nº 006/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 459/2011

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Giovani Leal, que conheciam do recurso e lhe negavam provimento. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.003.159/2002, Embargos de Declaração nº 012/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 460/2011

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Giovani Leal, que conheciam do recurso e lhe negavam provimento. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.002.971/2002, Embargos de Declaração nº 020/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 461/2011

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Giovani Leal, que conheciam do recurso e lhe negavam provimento. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.003.303/2003, Embargos de Declaração nº 027/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 462/2011

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-

casas, acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Giovani Leal, que conheciam do recurso e lhe negavam provimento. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.002.949/2002, Embargos de Declaração nº 057/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 463/2011

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Giovani Leal, que conheciam do recurso e lhe negavam provimento. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.000.804/2002, Embargos de Declaração nº 058/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 464/2011

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Giovani Leal, que conheciam do recurso e lhe negavam provimento. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 123.000.449/2002, Pedido de Esclarecimento nº 014/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 25 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 465/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.001.337/2002, Pedido de Esclarecimento nº 018/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 25 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 466/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.000.574/2003, Pedido de Esclarecimento nº 020/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 25 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 467/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.002.127/2002, Pedido de Esclarecimento nº 021/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 25 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 468/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.003.314/2003, Pedido de Esclarecimento nº 030/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 25 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 469/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.001.082/2002, Pedido de Esclarecimento nº 080/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 470/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo 123.002.895/2002, Pedido de Esclarecimento nº 081/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 471/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo 123.000.164/2002, Pedido de Esclarecimento nº 083/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 472/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo 123.001.961/2003, Pedido de Esclarecimento nº 087/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 473/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo 123.000.333/2003, Pedido de Esclarecimento nº 088/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 474/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo 123.001.477/2003, Pedido de Esclarecimento nº 089/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 475/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo 123.000.381/2002, Pedido de Esclarecimento nº 090/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 476/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo 123.001.780/2003, Pedido de Esclarecimento nº 091/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 477/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo 123.002.899/2003, Pedido de Esclarecimento nº 092/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 478/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo 123.000.681/2003, Pedido de Esclarecimento nº 097/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 479/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo 123.002.214/2002, Pedido de Esclarecimento nº 098/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 480/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo 123.000.131/2003, Pedido de Esclarecimento nº 099/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 29 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 481/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo 123.001.792/2003, Pedido de Esclarecimento nº 031/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 485/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.001.363/2003, Pedido de Esclarecimento nº 032/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 486/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

1.ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA 1.ª CÂMARA

Processo 040.005.352/2010, Recurso Voluntário nº 059/2011, Recorrente LANCHONETE ALVES LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 5 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 188/2011

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS VAREJISTAS – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por empresas com atividade de comércio varejista. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO ANTERIORES À APLICAÇÃO DA SANÇÃO – ESPONTANEIDADE – Devem ser acatadas as alegações recursais quanto às providências tomadas no sentido da regularização do uso de ECF, se estas ocorreram em momento anterior ao início da ação fiscal ou de qualquer procedimento legal que descaracterize a espontaneidade. Nessas condições, afasta-se qualquer tipo de sanção relacionada com o descumprimento da obrigação acessória. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.005.451/1997, Reexame Necessário nº 004/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado Túlio do Egito Coelho e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 2 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 189/2011

EMENTA: ITBI – REEXAME NECESSÁRIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado nos autos o acerto da decisão recorrida, em face das impropriedades na cobrança do ITBI, resta inconsistente a exigência, não devendo prosperar o lançamento. Reexame necessário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Redator

Processo 040.005.307/2010, Recurso Voluntário nº 090/2011, Recorrente FN UTILIDADES PARA O LAR LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 7 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 190/2011

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS VAREJISTAS – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por empresas com atividade de comércio varejista. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO ANTERIORES À APLICAÇÃO DA SANÇÃO – ESPONTANEIDADE – Devem ser acatadas as alegações recursais

quanto às providências tomadas no sentido da regularização do uso da ECF, se estas ocorrerem em momento anterior ao início da ação fiscal ou de qualquer procedimento legal que descaracterize a espontaneidade. Nessas condições, afasta-se qualquer tipo de sanção relacionada com o descumprimento da obrigação acessória. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 8 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Redator

Processo 128.001.351/2010, Recurso Voluntário nº 107/2011, Recorrente ZERO GRAU LOGÍSTICA LTDA., Advogado Osdilson A. Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 8 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 191/2011

EMENTA: DOCUMENTO FISCAL – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – PRAZO DE VALIDADE VENCIDO – INIDONEIDADE COMPROVADA – CONSEQUÊNCIA – Estando vencido o prazo de validade do documento fiscal, este é declarado inidôneo, nos termos da legislação de regência. Declarada a inidoneidade, procede a exigência do ICMS, mediante a lavratura de auto de infração, alcançando as mercadorias relacionadas no documento. A possível aplicação das disposições do artigo 153, § 2.º do RICMS fica afastada por não estar a presente situação contemplada no mencionado dispositivo legal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal, que negava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos os do Conselheiro Relator e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento parcial ao recurso, mantendo apenas a multa acessória. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.002.399/2003, Recurso Voluntário nº 079/2011, Recorrente FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PAULO OCTÁVIO, Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 192/2011

EMENTA: ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – REGISTRO DO INSTRUMENTO NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO – CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL – PREÇO PÚBLICO – INEFICÁCIA PARA EXIGÊNCIA DO IMPOSTO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – O fato gerador do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ocorre no momento da transferência efetiva da propriedade ou do domínio útil, na conformidade da Lei Civil, com o registro no Cartório Imobiliário. O contrato de Concessão de Uso sobre o imóvel do Distrito Federal não transmite a propriedade ou domínio útil, mas simplesmente concede o direito de uso tendo como contrapartida o pagamento do “Preço Público”, exigência legal prevista na legislação do Distrito Federal. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva, que teve por base o parecer da 1ª Instância e o parecer da Representação Fazendária. Foi voto vencido o voto do Conselheiro Giovanni Leal, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela se interpõe o reexame necessário, nos termos da Lei 4.567/11. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Redator

Processo 040.002.400/2003, Recurso Voluntário nº 078/2011, Recorrente FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PAULO OCTÁVIO, Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 193/2011

EMENTA: ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – REGISTRO DO INSTRUMENTO NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO – CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL – PREÇO PÚBLICO – INEFICÁCIA PARA EXIGÊNCIA DO IMPOSTO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – O fato gerador do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ocorre no momento da transferência efetiva da propriedade ou do domínio útil, na conformidade da Lei Civil, com o registro no Cartório Imobiliário. O contrato de Concessão de Uso sobre o imóvel do Distrito Federal não transmite a propriedade ou domínio útil, mas simplesmente concede o direito de uso tendo como contrapartida o pagamento do “Preço Público”, exigência legal prevista na legislação do Distrito Federal. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva, que teve por base o parecer da 1ª Instância e o parecer da Representação Fazendária. Foi voto vencido o voto do Conselheiro Giovanni Leal, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela se interpõe o reexame necessário, nos termos da Lei 4.567/11. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 040.001.532/2006, Recurso Voluntário nº 088/2011, Recorrente SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada Vanessa Nars, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 7 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 194/2011

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO – ALEGAÇÃO DE NOVA AUTUAÇÃO POR MEIO DO TERMO ADITIVO – DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar arguida, quando demonstrado que o Termo Aditivo é o instrumento correto para corrigir o feito fiscal, não havendo novo lançamento e não ocorrendo a decadência do direito da Fazenda Pública em cobrar o imposto devido. ICMS-ST – VALORES COBRADOS CORRETAMENTE – Os valores contidos no Auto de Infração foram corretamente saneados pelos autuantes, restando apenas os valores não comprovados como pagos pelo contribuinte e os não passíveis de abatimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento em virtude da não ocorrência da decadência suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de dezembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

2.ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA 2.ª CÂMARA

Processo nº 123.002.052/2003, Recurso Voluntário nº 018/2011, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 10 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 186/2011

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de dezembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.003.646/2010, Recurso Voluntário nº 042/2011, Recorrente WALDECIRA MAIA DOS SANTOS AGUIAR – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 2 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 189/2011

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO AO FISCO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação, sendo imperativo o seu regular envio ao fisco do DF. O envio do arquivo após a autuação e meras alegações de defesa não são suficientes para afastar a exigência da multa por descumprimento de obrigação acessória regularmente aplicada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de dezembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 040.001.725/2010, Recurso Voluntário nº 063/2011, Recorrente LEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado Elda Gomes de Araújo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 1.º de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 190/2011

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO AO FISCO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação, sendo imperativo o seu regular envio ao fisco do DF. O envio do arquivo após a autuação e meras alegações de defesa não são suficientes para afastar a exigência da multa por descumprimento de obrigação acessória regularmente aplicada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de dezembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 040.003.952/2007, Recurso Voluntário nº 139/2010, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 22 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 191/2011

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – VÁRIAS INFRAÇÕES FORMAIS – FALTA DE ENTREGA DOS ARQUIVOS MAGNÉTICOS – IMPOSIÇÃO DE PENA RELATIVA À INFRAÇÃO MAIS GRAVE – Constatado o cometimento de várias infrações acessórias, a penalidade deve recair sobre a falta mais grave, no caso a falta de entrega dos arquivos magnéticos. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – COBRANÇA EMBASADA EM PRESUNÇÃO DE VALORES DE SAÍDAS E DE CRÉDITOS FISCAIS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade do auto de infração lavrado em parte baseado em presunção dos valores de saídas e dos créditos fiscais, quando o sujeito passivo se nega a fornecer elementos para o fisco desenvolver o seu trabalho. DECADÊNCIA – DATA DE INÍCIO – FALTA DE ANTECIPAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO – REGRA DE REGÊNCIA (INCISO I DO ARTIGO 173 DO CTN) – REJEIÇÃO – É de se rejeitar o pedido de decadência com fulcro no parágrafo quarto do artigo 150 do CTN, quando o sujeito passivo não tiver antecipado o tributo a seu juízo devido. Neste caso, o comando legal obedece ao inciso I do artigo 173 do CTN, ou seja, só se inicia o prazo decadencial a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido lançado, mormente no presente caso, em que a exigência deu-se dentro do quinquênio decadencial contado nos termos do art. 173, I do CTN. ICMS – OMISSÃO DE RECEITAS – REGISTRO DE OPERAÇÕES TRIBUTADAS COMO SE FOSSEM ISENTAS/NÃO TRIBUTADAS – MULTA – Pertence à Fazenda Pública do DF o ICMS resultante de operações registradas como não tributáveis, sem a apresentação da devida documentação comprobatória do benefício fiscal, além dos demais consectários legais e multa prevista à espécie de sonegação fiscal. REGISTRO DE CRÉDITO FISCAL DO ICMS EM VALOR SUPERIOR ÀQUELE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO – ARBITRAMENTO DOS VALORES – ESTORNO – MULTA – É devido aos cofres do Distrito Federal o ICMS, consectários e multa prevista à espécie de sonegação fiscal, resultante do estorno de créditos fiscais, registrados a maior na escrita fiscal do sujeito passivo, obtido mediante arbitramento da alíquota média mensal, à míngua das informações solicitadas pelo fisco, concernentes ao quantitativo de produtos recebidos de outras filiais.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, ainda, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de dezembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 040.001.166/2009, Recurso de Ofício nº 151/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 5 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 192/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009-PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de dezembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.004.420/2008, Recurso de Ofício nº 136/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 193/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS RECONHECIDA EM VIRTUDE DE IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Tendo em vista a outorga de efeito normativo vinculante do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Administração Pública, com o reconhecimento da imunidade recíproca, a qual levou à consequente improcedência da exigência fiscal declarada pelo julgador singular, tal decisão não se sujeita a recurso de ofício ao TARF, motivo pelo qual este não deve ser conhecido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de dezembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 040.005.294/2010, Recurso Voluntário nº 074/2011, Recorrente NEVES & ALKIMIN COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 8 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 194/2011

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (art. 6º da Lei Complementar nº 53, de 1997). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de dezembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 040.004.796/2010, Reexame Necessário nº 005/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 8 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 195/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009-PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de dezembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.006.986/2006, Recurso Voluntário nº 047/2011, Recorrente UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – USBEE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 2 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 196/2011

EMENTA: INSTITUIÇÃO DE ENSINO – LANÇAMENTO DE ISS – ATO DECLARATÓRIO DE IMUNIDADE QUANTO AO IPTU E IPVA – FALTA DE SEGURANÇA À EXIGÊNCIA DO ISS – NULIDADE DO LANÇAMENTO – Ante o reconhecimento de imunidade em relação ao IPTU e IPVA, falta segurança a afastar a presunção de imunidade quanto ao ISS. É de se declarar a nulidade da exigência fiscal. MULTA ACESSÓRIA – MANUTENÇÃO – Merece ser mantida a multa por descumprimento de obrigação acessória, capitulada pela falta de emissão de documentos fiscais conforme a legislação prevista à espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade parcial da autuação e, à unanimidade, manter a multa acessória, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro José Hable. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Hable, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela se interpõe o reexame necessário ao Tribunal Pleno, nos termos da Lei n. 4.567/2011. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de dezembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 040.004.436/2008, Recurso Voluntário nº 048/2011, Recorrente SAMA RELATÓRIOS E SERVIÇOS OPERACIONAIS, Advogado Anderson Pinheiro da Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 25 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 197/2011

EMENTA: DEPÓSITO CONTÍGUO IRREGULAR – EXIGÊNCIA DE ICMS – CONECTÁRIOS E MULTA ACESSÓRIA – DEFESA COM DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE SEGURANÇA À EXIGÊNCIA PRINCIPAL – Sendo flagrado depósito irregular da autuada, contíguo ao estabelecimento inscrito no CF/DF, e tendo a empresa prestadora de serviços apresentado documentos fiscais de origem de parte das mercadorias, ante a defesa ofertada, informando serem as mercadorias destinadas à prestação de serviços, falta segurança à descrição dos fatos na inicial. MULTA ACESSÓRIA – MANUTENÇÃO – Incensurável a multa por descumprimento de obrigação acessória capitulada pela falta de inscrição do estabelecimento no CF/DF. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para declarar a nulidade da exigência da obrigação principal, mantendo-se a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Suplente José Hable. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Hable, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de dezembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 040.005.118/2008, Recurso Voluntário nº 051/2011 e Reexame Necessário nº 001/2011, Recorrentes e Recorridas ALM – ÁUDIO, VÍDEO E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 5 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 198/2011

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram sua arguição. EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS E DE SAÍDAS – APURAÇÃO DO TRIBUTO DEVIDO PELAS PRIMEIRAS VIAS DAS NOTAS – DECLARAÇÃO A MENOR DO TRIBUTO DEVIDO – DESENQUADRAMENTO DO REGIME SIMPLIFICADO – APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO PELO REGIME NORMAL – Considerando a declaração de extravio de notas fiscais de entradas e de saídas, incensurável a verificação da regularidade fiscal ante a primeira via dos documentos fiscais, sendo apurado que houve declaração a menor do tributo devido. A exigência fiscal, acrescida de conectários, com a apuração pelo regime normal, uma vez efetuado o desenquadramento do regime simplificado, encontra pleno respaldo na legislação. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS – O contribuinte é responsável pela conservação de seus documentos fiscais. Constatado o descumprimento da obrigação acessória pelo extravio de documentos fiscais, correta é a cobrança da penalidade acessória prevista para a espécie. REEXAME NECESSÁRIO – DESPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Reexame Necessário, vez que incensurável a redução do crédito tributário operada pelo julgador singular, para apuração do tributo pelo regime normal apenas a partir do mês subsequente ao do fato que motivou o desenquadramento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de dezembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 040.009.112/2008, Recurso Voluntário nº 089/2011, Recorrente UBIRATAN FERREIRA DA SILVA, Advogada Alessandra Camargos Moreira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 7 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 199/2011

EMENTA: ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF – EXIGÊNCIA DE ICMS – CONECTÁRIOS E MULTA ACESSÓRIA – DEFESA COM DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE SEGURANÇA À EXIGÊNCIA PRINCIPAL – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – Não se pode exigir o ICMS sobre mercadorias destinadas à prestação de serviços, com origem devidamente comprovada, pertencentes a empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza, ainda que ela esteja em situação cadastral irregular, por faltar segurança à sujeição passiva e à descrição dos fatos da inicial. Recurso Voluntário que se provê, para que seja declarada a nulidade do lançamento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da autuação, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de dezembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 040.005.821/2008, Recurso Voluntário nº 073/2011, Recorrente TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado José Fernando Torrente, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 200/2011

EMENTA: ICMS – MERCADORIA TRANSPORTADA COM NOTA FISCAL DESTINADA A OUTRO ESTADO – INIDONEIDADE – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR – MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR – SONEGAÇÃO – MULTA – É responsável solidário o transportador que aceita remeter mercadoria ao Distrito Federal com nota fiscal destinada a outro estado da Federação (nota fiscal inidônea). As mercadorias assim flagradas pelo fisco constituem-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, sujeitando-se à incidência do ICMS sobre a operação, com a margem de agregação respectiva, demais conectários legais, multa prevista à hipótese de sonegação, além de multa acessória prevista no artigo 364, I, “a” do Decreto 18.955/1997.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de dezembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 040.004.958/2010, Recurso Voluntário nº 070/2011, Recorrente J.R. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 7 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 201/2011

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS VAREJISTAS – É obrigatório o uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por empresas com atividades de comércio varejista. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO ANTERIORES À APLICAÇÃO DA SANÇÃO – ESPONTANEIDADE – Devem ser acatadas as alegações recursais quanto às providências tomadas no sentido da regularização do uso do ECF, se estas ocorrerem em momento anterior ao início da ação fiscal ou de qualquer procedimento legal que descaracterize a espontaneidade. Nessas condições, afasta-se qualquer tipo de sanção relacionada com o descumprimento da obrigação acessória. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros José Hable e Sebastião Quintiliano, que negavam provimento ao recurso, adotando os termos do parecer da Representação Fazendária. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de dezembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DA ATA DA 75ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Data e Hora: 18/10/2011, às 12h30. Local: Sede da Empresa. Presença: Companhia Energética de Brasília, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Edgard Ketelhut Minari e Joel Antonio de Araújo. Ordem do Dia: 1) aprovar a norma "Compromisso ético do empregado nas relações do trabalho"; 2) autorizar a modificação do Estatuto Social da CEB Distribuição S/A. Deliberações: Item 1. A Assembléia, por unanimidade, aprovou a alteração da norma de "Conduta de empregado nas relações do trabalho", integrante da Seção 1.1.0, Módulo 001 da Série Recursos Humanos, que passará a se intitular "Compromisso ético do empregado nas relações do trabalho". Item 2. A Assembleia, com a unanimidade dos acionistas presentes, autorizou a modificação do Estatuto Social da CEB Distribuição S/A, com o objetivo de proceder as alterações relacionadas adiante. Art. 12: incluir conteúdo ao artigo, com o acréscimo dos incisos XXI e XXII. Art. 14: alterar o conteúdo do inciso V. Art. 15: renumerar o inciso XIII para XIV e incluir novo conteúdo no inciso XIII. Art. 16: renumerar o inciso XV para XVI e incluir novo conteúdo no inciso XV. Art. 17: renumerar o inciso XIII para XIV e incluir novo conteúdo no inciso XIII. Art. 18: renumerar o inciso XIV para XV e incluir novo conteúdo no inciso XIV. Art. 19: renumerar o inciso XIII para XIV e incluir novo conteúdo no inciso XIII. Registro JCDF: 20110867319, certificado em 08.12.2011. (a) Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 529, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos da Sindicância nº 15/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidades, por não restar comprovada nos autos culpabilidade por parte de servidor desta Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 145, inciso I e Art. 167, § 4º da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 530, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 059/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, decidindo pelo arquivamento dos autos sem aplicação de penalidades, pela ocorrência de prescrição em concreto para aplicação de penalidades de advertência, nos termos do artigo 142, inciso III, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 484, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.137/2005, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria DIP nº 185, de 31 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 113, de 15 de junho de 2010, pág. 29; ONDE SE LÊ: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002..."; LEIA-SE: "...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os 36, § 3º, inciso I, este

com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002...".

RETIFICAR a Portaria DIP nº 625, de 15 de junho de 2009, publicado no DODF nº 113, de 15 de junho de 2010, pág. 30; ONDE SE LÊ: "...na forma dos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os arts. 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002..."; LEIA-SE: "...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002...".

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 820, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.099/2005, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 171, de 17 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 106, de 2 junho de 2010; ONDE SE LÊ: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003..."; LEIA-SE: "...na forma dos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003...".

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 836, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.589/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 607, de 5 maio de 2006, publicada no DODF nº 194, de 7 de outubro de 2010; ONDE SE LÊ: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os arts. 7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; LEIA-SE: "...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; e excluir a expressão: "no valor mensal, inicial de R\$ 802,51 (oitocentos e dois reais e cinquenta e um centavos), per si;"

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 842, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.003.127/1985, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 226, de 1º de novembro, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2010; ONDE SE LÊ: "... Transferir, na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002..."; LEIA-SE: "Reverter, na forma dos artigos 7º, inciso II, 9º § 1º e 24, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74 e 141 da Lei nº 7.289/84...".

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de novembro de 2011.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.218/2011. Interessado(s): PMDF e Construtora Atlanta Ltda. Assunto: Recurso administrativo; Imposição de multa de 20%; Declaração de inidoneidade pretérita; Efeitos temporais da suspensão judicial da declaração; Violação de cláusula contratual; Motivação do ato administrativo; Delimitação do objeto da demanda. Acatando à decisão do Comandante Geral da PMDF (fls. 127 a 136), que indeferiu o pedido de Reconsideração de Ato interposto pela Empresa Construtora Atlanta Ltda, mantém a imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato à Recorrente, com fundamento no art. 4º, inciso V, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, em virtude de violação à Cláusula Décima Primeira do Contrato de Execução de Obras nº 066/2009 – PMDF, em sintonia com o Parecer de nº 808/2011 – PROCAD/PGDF, por ter omitido à Administração Pública trâmite procedimental da Controladoria Geral da União, quando da celebração de Contrato de Obras com a Corporação; À DALF para que tome as seguintes providências: a) Notificar a Empresa da presente decisão; b) Confeccionar documento de arrecadação para fins de cobrança da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; c) Acompanhar o andamento do feito para que, caso se verifique o não pagamento, oficie a este Departamento para fins de adoção do previsto no art. 5º, IV, "c", do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. Fica desde já cientificada a Empresa que, caso não efetue o pagamento da multa em comento no prazo estabelecido, estará sujeita

à imposição da sanção prevista no art. 5º, IV, “c”, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (suspensão do direito de licitar com esta Administração Pública por até 24 meses); À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF; À ATJ para juntada das principais peças ao Processo Original.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.219/2011. Interessado(s): PMDF e Construtora Atlanta Ltda. Assunto: Recurso administrativo; Imposição de multa de 20%; Declaração de inidoneidade pretérita; Efeitos temporais da suspensão judicial da declaração; Violação de cláusula contratual; Motivação do ato administrativo; Delimitação do objeto da demanda. Acatando à decisão do Comandante Geral da PMDF (fls. 193 a 199), que indeferiu o pedido de Reconsideração de Ato interposto pela Empresa Construtora Atlanta Ltda, mantém-se a imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato à Recorrente, com fundamento no art. 4º, inciso V, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, em virtude de violação à Cláusula Décima Primeira do Contrato de Execução de Obras nº 071/2009 – PMDF, em sintonia com o Parecer de nº 808/2011 – PROCAD/PGDF, por ter omitido à Administração Pública trâmite procedimental da Controladoria Geral da União, quando da celebração de Contrato de Obras com a Corporação; À DALF para que tome as seguintes providências: a) Notificar a Empresa da presente decisão; b) Confeccionar documento de arrecadação para fins de cobrança da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; c) Acompanhar o andamento do feito para que, caso se verifique o não pagamento, oficie a este Departamento para fins de adoção do previsto no art. 5º, IV, “c”, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. Fica desde já cientificada a Empresa que, caso não efetue o pagamento da multa em comento no prazo estabelecido, estará sujeita à imposição da sanção prevista no art. 5º, IV, “c”, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (suspensão do direito de licitar com esta Administração Pública por até 24 meses); À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF; À ATJ para juntada das principais peças ao Processo Original.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 534, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 9º e seus incisos da IS 037/2006, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: Processo 055.003774/2011 CEMARE CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA CNPJ 05.686.562/0001-54, Edvaldo de Azevedo Tavares CRM/DF 7265, Jair Jesus Nicolini CRM/DF 6261, Maria Marly Pignataro Nicolini CRM/DF 12851, Lilia Pimentel Rocha Mello CRP/DF 9091, Lucineide Pereira dos Santos Vieira CRP/DF 12521, Maria Luiza da Silva Alves CRP/DF 12770. PROCESSO 055.000275/2011 CLÍNICA INSTITUTO ROCHA CNPJ 26.455.030/0001-86, Djair Indalecio Valensi Prieto CRM/DF 14265, Jose Pedro Morales Martin CRM/DF 7371, Mauro Karnikowski CRM/DF 9235, Ronivaldo Corsino Peixoto CRM/DF 4066, Rosangela Danin Souza CRM/DF 6377, Ana Paula Matias da Silva CRP/DF 13825, Bruno Rocha Botelho CRP/DF 14677, Joanita Rocha CRM/DF 280, João Ramos Botelho Junior CRP/DF 943, Maria Claudia de Camargos Almeida CRP/DF 15779. Processo 055.002439/2011 CLÍNICA PSIM RECANTO CNPJ 06.370.285/0001-39, Carlos Alberto dos Santos Zembrzuski CRM/DF 10290, Robledo de Souza Leão Lacerda CRM/DF 11487, Seissiro Utsumi CRM/DF 4694, Cassia Oliveira de Souza Guntzel CRP/DF 14302, Mércia Soares Eneias CRP/DF 9781.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 543, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao CFC B Brasiliense Filial Asa Sul, a penalidade de SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias, prevista no artigo 103, inciso VI, da Instrução nº 267/2011, fundamentada no processo 055.032.360/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 93, de 6 de julho de 2011, publicado no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2011, página 21, no ato que dispõe sobre o acesso, a circulação e a permanência de pessoas na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... Portaria nº 93, de 6 de julho de 2011...” LEIA-SE: “... Portaria nº 93, de 12 de dezembro de 2011...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a atualização da denominação da SEDHAB, conforme especifica, no Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF. O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias, torna público que, conforme registro em Ata da 30ª Reunião, realizada em 29 de novembro de 2011, o Conselho de Administração da Companhia RESOLVEU:

Art. 1º Atualizar o Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, aprovado nos termos da Resolução CODHAB Nº 116/2011, introduzindo no art. 1º, e no inciso-I do art. 8º, a nova denominação da SEDHAB - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal de acordo com os termos do Decreto nº 33.267/2011, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º O art. 1º do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio sob a forma de sociedade anônima, com autorização legislativa de criação dada pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, será regida por essa Lei e suas alterações, pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.”

§ 2º O inciso-I, do art. 8º do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I – o titular da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, que o presidirá;”

Art. 2º Consolidar e dar publicidade ao Estatuto Social da CODHAB, nos termos do Anexo Único desta Resolução, atualizado de acordo com as 19ª, 20ª, 22ª e 30ª Reuniões do Conselho de Administração da CODHAB/DF, realizadas respectivamente em: 28/02/2011, 14/03/2011, 26/04/2011 e 29/11/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

EDSON MACHADO MONTEIRO

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL DA CODHAB/DF

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

(Texto consolidado com as alterações aprovadas nas 19ª, 20ª, 22ª e 30ª Reuniões do Conselho de Administração da CODHAB/DF, realizadas respectivamente em: 28/02/2011, 14/03/2011, 26/04/2011 e 29/11/2011)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio sob a forma de sociedade anônima, com autorização legislativa de criação dada pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, será regida por essa Lei e suas alterações, pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A CODHAB/DF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, está localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, CEP 70306-918 - Brasília - DF, tem prazo de duração indeterminado e atuação no Distrito Federal e em Estados e Municípios integrantes e contíguos à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

Parágrafo Único - A Companhia poderá criar e instalar órgãos descentralizados de operação e representação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A CODHAB/DF terá por finalidade a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo articular-se com políticas e programas que visem o desenvolvimento das funções econômicas e sociais da população, preferencialmente a de baixa renda, com o intento de assegurar o bem estar das comunidades, a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Para a realização de sua finalidade, compete à CODHAB/DF o disposto na Lei nº 4.020, de 26 de setembro de 2007, e suas alterações, bem como nas demais normas que dêem amparo legal à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único. A CODHAB/DF, declarada de interesse público, sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas e, no que couber, ao regime jurídico das empresas públicas.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 5º O Capital Social da CODHAB/DF é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dividido em 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser integralizado pelo Distrito Federal.

§ 1º O Capital Social da CODHAB/DF poderá ser alterado mediante:

- I - aporte de capital;
- II - participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta e Indireta, cabendo 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, ao Governo do Distrito Federal;
- III - incorporação de lucros, reservas, bens, valores, direitos e outros recursos, na forma da legislação em vigor;
- IV - reavaliação do ativo, de acordo com a legislação vigente;
- V - absorção de eventuais prejuízos.

§ 2º A integralização do Capital Social dar-se-á, dentro do limite do capital autorizado, por meio de:

- I - incorporação de bens móveis ou imóveis;
- II - incorporação de todos os bens, patrimônio, direitos e deveres do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em processo de extinção;
- III - incorporação de lucros, reservas, outros recursos e qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro que os sócios destinarem para esse fim.

§ 3º A modificação do Capital Social dependerá de autorização do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 4º As ações do Capital Social da CODHAB/DF são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Além dos recursos destinados à formação e/ou aumento do Capital Social, a Companhia poderá contar com os seguintes recursos, referentes ao disposto no Art. 6º da Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, e suas alterações:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Distrito Federal;
- II - transferências de recursos da União, dos Estados, de Municípios e do Distrito Federal;
- III - rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;
- IV - resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;
- V - empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações;
- VI - remuneração pela administração financeira dos recursos destinados à Política de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e pela operacionalização de programas afins;
- VII - financiamentos provenientes de organismos nacionais e/ou internacionais, observada a legislação pertinente;
- VIII - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;
- IX - remuneração pela prestação de serviços;
- X - outras receitas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

QUANTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, sendo integrada por pessoas naturais, residentes no País, dotados de conhecimentos adequados ao exercício da função, idoneidade moral e reputação ilibada; respectivamente designados e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da CODHAB/DF privativa dos diretores.

§ 2º O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, estendendo-se até a investidura de seus substitutos.

§ 3º Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse, registrado nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§ 4º A investidura dos Conselheiros e Diretores ficará condicionada, também, à apresentação da declaração de bens e valores que compõem os seus patrimônios privados, nos termos da legislação vigente.

§ 5º A declaração de bens e valores referida no parágrafo anterior deverá ser atualizada anualmente, bem como, quando o Conselheiro ou Diretor deixar o exercício do seu mandato.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia sendo constituído por 7 (sete) membros:

- I - o titular da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, que o presidirá;
- II - o titular da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, que o presidirá no caso de impossibilidade do disposto no inciso I;
- III - dois membros de livre escolha do Governador do Distrito Federal;

IV - um representante da sociedade civil;

V - dois representantes eleitos na Conferência Distrital das Cidades.

Art. 9º No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Governador do Distrito Federal promoverá a competente designação.

§ 1º O substituto nomeado para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§ 3º Não assinado o termo de posse por qualquer dos Conselheiros nomeados na forma e prazos previstos, sua nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado e aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 10 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, sem prejuízo de convocação de reuniões extraordinárias, sempre que os interesses da Companhia assim indiquem.

§ 1º As reuniões do Conselho somente se realizarão com a presença da maioria simples dos seus membros, necessariamente com a presença do Presidente do Conselho, ou seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º Os demais diretores da CODHAB/DF participarão das reuniões, sem direito a voto:

- a) a pedido, se deferido pelo Conselho;
- b) obrigatoriamente, se convocados pelo Conselho.

Art. 11 As deliberações do Conselho de Administração constarão em atas lavradas em livro próprio, e serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a CODHAB/DF, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo Presidente do Conselho de Administração, recurso suspensivo dirigido ao Governador do Distrito Federal, para análise e decisão.

§ 2º Aquelas deliberações que a legislação exigir, serão devidamente arquivadas e publicadas.

Art. 12 Compete ao Conselho de Administração, o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe:

- a) aprovar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o Regimento Interno da CODHAB/DF;
- c) nomear o Conselho Fiscal da CODHAB/DF;
- d) propor orientações aos negócios da Companhia;
- e) manifestar-se sobre a gestão da CODHAB/DF, podendo examinar, a qualquer tempo, contratos celebrados e quaisquer outros registros da Companhia;
- f) pronunciar-se sobre planos, propostas, relatórios e assuntos de interesse da Companhia que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- g) submeter ao Governo do Distrito Federal, eventuais propostas de incorporação, fusão, cisão, criação de subsidiária integral ou liquidação da Companhia;
- h) conceder licenças aos Diretores e Conselheiros, remuneradas ou não, bem como gratificações, concessões e afastamentos;
- i) exercer outras atividades estipuladas na legislação.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 A Diretoria Executiva da Companhia, órgão de deliberação colegiada, será constituída de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Imobiliário, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro, nomeáveis e destituíveis pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º No impedimento ocasional do Diretor Presidente, este designará o substituto dentre os demais membros da Diretoria. Na impossibilidade de tal, o Presidente do Conselho Administrativo fará a designação.

§ 2º No impedimento temporário, os diretores poderão acumular até 2 (duas) diretorias, sem acúmulo de remuneração.

§ 3º Por conveniência administrativa, o Governador do Distrito Federal poderá nomear um único diretor para, cumulativamente, exercer o cargo de Diretor Administrativo e de Diretor Financeiro, sem acúmulo de remuneração.

§ 4º É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, licença remunerada para descanso, por prazo de 30 (trinta) dias, anuais, com o acréscimo de 1/3 sobre o valor da remuneração devida no mês em que ocorrerá a licença, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 5º É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho no ano calendário.

§ 6º É assegurado ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF o depósito de FGTS em sua conta vinculada, nos termos do art. 16 da Lei 8.036/90.

§ 7º É assegurado ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF o auxílio alimentação no mesmo valor pago aos demais empregados.

§ 8º É assegurado ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, em caso de exoneração, o recebimento da indenização da Gratificação de Fim de Ano, correspondente ao período de 1/12 (um doze avos) para cada mês de trabalho no ano calendário. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral.

§ 9º É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, em caso de exoneração, o recebimento da Licença Remunerada, correspondente ao período de 1/12 (um doze avos), para cada mês de trabalho no ano calendário, com o acréscimo de 1/3. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada mês integral.

§ 10 Fica vedada a acumulação de mais de dois períodos aquisitivos de licença remunerada, para efeitos de fruição e/ou pagamento.

Art. 14 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por quinzena, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) diretores.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria absoluta, que computa o total de votos dos presentes. Cabe ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 15 Compete à Diretoria Executiva o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe:

- a) elaborar e retificar o Regimento Interno da Companhia, apresentando-o à apreciação do Conselho de Administração;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho de Administração;
- c) promover o planejamento dos programas e ações da CODHAB/DF, com orientação de indicadores, previsões financeiras e execução física, sob a égide do Sistema Interno de Planejamento;
- d) definir a política de contratação de pessoal da Companhia e aprovar o regulamento de seleção, quadro de pessoal, tabelas de remuneração, bem como vantagens e benefícios, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- e) elaborar o orçamento da Companhia, especialmente os programas de investimento, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- f) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações próprias, podendo hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais;
- g) determinar a realização de licitações e contratações da CODHAB/DF;
- h) aprovar a estrutura básica do plano de contas da Companhia por proposta do Diretor Financeiro;
- i) apresentar ao Conselho de Administração o relatório de cada exercício, as demonstrações social-contábil-financeiras, bem como a proposta de destinação de superávit e lucros;
- j) realizar todos os atos de aquisição, arrendamento, cessão, doação, alienação ou oneração de bens imóveis dependentes de autorização do Conselho de Administração, entendendo-se como não dependentes de tal, os atos relativos a imóveis destinados à execução dos programas habitacionais;
- l) deliberar sobre a instalação, transferência e/ou extinção de agências, escritórios e representações;
- m) indicar representantes da CODHAB/DF nos eventos e entidades em que participe;
- n) tratar outros assuntos de interesse da Companhia.

Art. 16 Compete ao Diretor Presidente:

- a) cumprir as disposições constantes do Estatuto e observar sugestões e propostas emanadas dos Diretores, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) gerir, com o apoio dos demais membros da Diretoria, os negócios internos e externos da Companhia, bem como o seu movimento comercial, financeiro e econômico;
- c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, indicar um Diretor ou constituir procurador ou procuradores com poderes especiais, vedado o substabelecimento, e designar prepostos;
- d) oferecer diretrizes e participar da estruturação da Companhia, bem como da elaboração ou retificação de seu Estatuto e Regimento Interno, remetendo-os ao Conselho de Administração;
- e) designar empregados para cargos em comissão e funções de confiança;
- f) admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, enquadrar, alterar salários e dispensar empregados, bem como, aplicar-lhes penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte quaisquer dessas atribuições;
- g) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- h) solicitar a manifestação do Conselho de Administração sobre assuntos relevantes, sempre que julgar necessário;
- i) assessorar o Presidente do Conselho de Administração na organização da pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões desse mesmo Conselho;
- j) realizar atos que gerem obrigações à Companhia, com outro Diretor se obrigatório. Poderes específicos poderão ser outorgados a procurador ou procuradores regularmente constituídos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, sendo vedado o substabelecimento de tais procurações, não podendo os instrumentos de mandados, apresentarem prazo de validade superior a um ano, salvo no caso de procuração judicial cuja validade será por prazo indeterminado;
- l) expedir instruções normativas que balizem as atividades entre as diversas áreas da Companhia;
- m) solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração;
- n) autorizar despesas com observância do orçamento e do Regimento Interno da CODHAB/DF.

Art. 17 Compete aos demais Diretores:

- a) tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria Executiva e praticar os atos que lhe sejam especificadamente atribuídos por este Estatuto;
- b) gerir as atividades da área da Companhia para a qual estiver designado, praticando os atos administrativos necessários;
- c) propor a designação de colaboradores para cargos em comissão e funções de confiança de sua área;
- d) executar as disposições do Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, no que se refere à sua área de atuação;
- e) auxiliar o Diretor Presidente e o Conselho de Administração, quando solicitado.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos negócios da Companhia, com as atribuições e poderes que a legislação lhe confere, em especial as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade.

Art. 19 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros.

§ 1º Todos os conselheiros deverão ter nível superior e, no mínimo, 1 (um) estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, estendendo-se até a investidura de seus substitutos.

§ 3º Não poderão ser nomeados para o Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e empregados da CODHAB/DF, seus cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, assim como as pessoas impedidas por Lei.

§ 4º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições dos §§ 4º e 5º, e das exigências do caput do Art. 7º do presente Estatuto.

Art. 20 O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se uma vez por mês. Parágrafo Único - Poderá reunir-se extraordinariamente sempre que julgar necessário, ou por disposição legal.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 21 Os empregados da Companhia serão regidos pelas disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pelo Regimento Geral da Previdência Social; sendo o quadro permanente selecionado por meio de concurso público.

§ 1º Os cargos em comissão ou de função de confiança de chefia e assessoramento da CODHAB/DF serão ocupados por designação do Diretor Presidente, ouvida a Diretoria Executiva.

§ 2º Os funcionários ou servidores públicos, colocados à disposição da CODHAB/DF, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela Diretoria Executiva, sem perda de vantagens e benefícios do órgão de origem.

§ 3º A CODHAB/DF poderá solicitar a cessão de empregados ou servidores da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Até a realização do concurso público previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 4020, de 25 de setembro de 2007, a CODHAB/DF poderá promover a contratação temporária de pessoal, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 22 O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º No fim de cada exercício social proceder-se-á o inventário dos bens, o Balanço Geral e o Balanço Social da Companhia com observância das prescrições legais.

§ 2º O saldo ficará à disposição do Conselho de Administração, que decidirá a respeito de sua aplicação, observadas as disposições legais em vigor e a proposição da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 23 No caso de dissolução da Companhia, o Governo do Distrito Federal decretará o modo de liquidação, o destino do patrimônio e nomeará o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante esse processo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 É vedado o uso da denominação da Companhia para fins estranhos aos seus objetivos, tais como: concessão de avais, fianças ou outros atos de favor.

Art. 25 A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos diretores, a partir de suas nomeações, a defesa técnica Jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

§ 1º A garantia de defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

§ 2º A critério do agente e desde que não haja colisão de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia.

§ 3º Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com os custos processuais, emolumentos de

qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 4º O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social;

Art. 26 O Distrito Federal poderá garantir as operações, inclusive as financeiras, realizadas pela CODHAB/DF, desde que vinculadas aos seus objetivos sociais.

Art. 27 É vedado à CODHAB/DF conceder financiamento a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos às suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 28 Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a atualização da denominação da SEDHAB, conforme especifica, no Regimento Interno da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF. O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias, torna público que, conforme registro em Ata da 30ª Reunião, realizada em 29 de novembro de 2011, o Conselho de Administração da Companhia RESOLVEU:

Art. 1º Atualizar o artigo 1º, caput e seu inciso-II, do Regimento Interno da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, aprovado nos termos da Resolução CODHAB nº 187/2011, com a nova denominação da SEDHAB - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal estabelecida no Decreto nº 33.267/2011, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º À Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, empresa pública integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, compete o disposto na Lei n.º 4.020, de 26 de setembro de 2007, em suas alterações e regulamentações, no Estatuto Social da empresa e nas demais normas que dêem amparo legal à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em especial:

(...)

II - desenvolver planos, programas e projetos habitacionais, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB”.

Art. 2º Consolidar e dar publicidade ao Regimento Interno da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

EDSON MACHADO MONTEIRO

ANEXO ÚNICO

(Resolução CODHAB Nº 245/2011)

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

Das Competências Legais

Art. 1º À Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, empresa pública integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB, compete o disposto na Lei n.º 4.020, de 26 de setembro de 2007, em suas alterações e regulamentações, no Estatuto Social da empresa e nas demais normas que dêem amparo legal à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em especial:

I – coordenar e executar as ações relativas à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;

II – desenvolver planos, programas e projetos habitacionais, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB;

III – articular com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE as formas de participação na política habitacional daqueles entes políticos de modo a compatibilizar a Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal com as praticadas no Entorno, quando couber;

IV – articular as ações dos diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal envolvidos na execução da política habitacional, com vistas à consolidação das diretrizes estabelecidas;

V – promover a regularização urbanística, ambiental e fundiária de áreas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal;

VI – executar medidas que visem à remoção de aglomerados informais precários ou ilegais, quando não passíveis de regularização;

VII – priorizar projetos e programas que visem à implementação e à otimização das condições de

qualidade das habitações do Distrito Federal, com ênfase no segmento de menor poder aquisitivo; VIII – desenvolver projetos sociais e intervenções urbanas objetivando a fixação dos moradores; IX – planejar, produzir, comercializar unidades habitacionais e intermediar repasses financeiros, para locação, aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias especialmente destinadas à população de baixa renda, obedecidas as diretrizes estabelecidas;

X – sistematizar as informações habitacionais, mantendo-as atualizadas no Banco de Dados do Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB/DF, de forma a planejar sua atuação nos diversos programas habitacionais;

XI – propor e assinar convênios, contratos, participar de consórcios com autorização legislativa e efetivar outras formas de parcerias com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações não-governamentais, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil de interesse público, isoladamente ou em conjunto com o Distrito Federal, na forma do art. 11, VII, da Lei nº 4.020/2007;

XII – garantir à população o acesso às informações pertinentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e execução de suas atividades a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF tem a seguinte estrutura:

1. Presidência – PRESI;
2. Secretaria Executiva – SECEX;
3. Procuradoria Jurídica – PROJU;
4. Auditoria Interna – AUDIN;
5. Assessoria de Planejamento e Comunicação – ASPLA;
6. Assessoria de Tecnologia da Informação – ASTEC;
7. Diretoria Técnica – DITEC
 - 7.1. Gerência de Projetos – GEPRO
 - 7.2. Gerência de Obras e Contratos – GECON
 - 7.3. Gerência de Monitoramento Fundiário – GEFUN
8. Diretoria Imobiliária – DIMOB
 - 8.1. Gerência de Atendimento e Mobilização Social – GERAT
 - 8.1.1. Núcleo de Atendimento ao Público –NUATE
 - 8.2. Gerência de Cadastro e Habilitação – GECAD
 - 8.3. Gerência de Associações e Cooperativas Habitacionais – GCOOP
9. Diretoria Administrativa – DIRAD
 - 9.1. Gerência de Suporte Operacional – GESOP
 - 9.2. Gerência de Pessoas e Serviços Gerais – GEPES
10. Diretoria Financeira – DIFIN
 - 10.1. Gerência de Crédito Imobiliário – GECRI
 - 10.2. Gerência de Finanças – GEFIN

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Colegiados

Art.3º São Órgãos Colegiados da CODHAB/DF: o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Art.4º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, responsável pela fixação e orientação geral dos negócios da Companhia, é regido pela Lei n.º 4.020, de 25 de setembro de 2007 e pelo Estatuto Social da CODHAB/DF.

Art.5º. O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, fiscalizador dos negócios da Companhia, com atribuições previstas no Estatuto Social e poderes que a legislação lhe confere, em especial as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade, a Lei nº 6.404/76 e o Decreto nº 11.351/89.

Art. 6º A Diretoria Executiva, órgão de deliberação colegiada, constituído de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Imobiliário, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro, nomeáveis e destituíveis pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo Único. À Diretoria Executiva cabe, além das competências previstas na Lei de criação da CODHAB/DF e no Estatuto Social:

I – decidir sobre a coordenação da execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do DF, prioritariamente à de interesse social;

II – planejar as atividades da Companhia, dentro das diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

III – aprovar as políticas internas e seu desenvolvimento;

IV – autorizar o Diretor Presidente a assinar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V – deliberar sobre normas de comercialização, distribuição, redistribuição e regularização de imóveis de propriedade da CODHAB/DF e de outros disponibilizados para o Programa Habitacional desenvolvido pela Companhia;

VI – aprovar os planos de venda para a comercialização de imóveis, elaborados por unidades da Companhia ou por comissão especialmente designada para este fim;

VII – autorizar os casos de atendimento habitacional prioritário para situações emergenciais e de risco, identificadas em levantamentos realizados em ocupações irregulares existentes no Distrito Federal, obedecidos os critérios da política habitacional de interesse social;

VIII – autorizar a comercialização, distribuição, redistribuição e regularização dos imóveis de propriedade da CODHAB/DF e de outros disponibilizados para o Programa Habitacional desenvolvido pela Companhia;

IX – aprovar, previamente à venda de imóveis integrantes do patrimônio da Companhia, estudos de viabilidade acerca da aplicação dos recursos a serem auferidos.

Art. 7º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores da Companhia.

§ 1º As matérias a serem apreciadas pela Diretoria Executiva, serão sempre encaminhadas pelo Diretor Presidente, mediante voto/súmula subscrita pelos responsáveis pelas áreas envolvidas e/ou respectivos Diretores;

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada em livro próprio e serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 3º Os atos administrativos relevantes e as decisões dos Órgãos Colegiados que resultarem em normas serão editados mediante Resolução da Diretoria Executiva, subscrita pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO II Da Presidência

Art. 8º A Presidência – PRESI, órgão de Administração Superior, exercida pelo Diretor Presidente, tem suas competências definidas no Estatuto Social.

Parágrafo Único. Subordinados à Presidência encontram-se as Unidades denominadas Secretaria Executiva, Procuradoria Jurídica, Auditoria Interna, Assessoria de Planejamento e Comunicação, e Assessoria de Tecnologia da Informação.

Art. 9º A Secretaria Executiva – SECEX, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

I – assessorar o Diretor Presidente na condução das atividades administrativas da Companhia;

II – dar apoio aos Órgãos Colegiados, fornecendo suporte, informações e elementos técnicos sobre os temas e proposições em pauta;

III – assegurar o atendimento das solicitações e demandas dos Conselhos Fiscal e de Administração e o cumprimento das obrigações da Diretoria-Executiva para com suas determinações e orientações;

IV – coordenar, promover e disseminar as melhores práticas de gestão e de modernização institucional, administrativa e tecnológica;

V – exercer a supervisão administrativa referente aos atos oficiais e correspondências do Diretor Presidente;

VI – coordenar a produção de prestações de contas, de relatórios de gestão, de respostas a pedidos de informações e demais obrigações da empresa para com os órgãos de controle interno e externo;

VII – registrar na Junta Comercial do DF e demais órgãos competentes documentos da Empresa que requeiram tal providência.

Art. 10º A Procuradoria Jurídica - PROJU, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

I – assessorar a Presidência e demais unidades da Companhia nos assuntos de natureza jurídica;

II – orientar e emitir pareceres jurídicos;

III – assistir o Diretor Presidente na assinatura de escrituras, contratos, convênios, termos e outros instrumentos que gerem direitos e obrigações;

IV – promover, mediante mandato expresso do Diretor Presidente, a defesa da Companhia, em todas as instâncias, Foros e Tribunais, em Juízo ou fora dele, inclusive perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

V – elaborar ou examinar anteprojeto de lei, contratos, convênios, decretos e exposições de motivos a estes atos jurídicos;

VI – manter atualizado o catálogo dos assuntos de interesse da Companhia publicados no Diário da Justiça e Diário Oficial da União e do Distrito Federal;

VII – manter controle dos prazos judiciais, diligências e publicações;

VIII – propor feitos contenciosos ou deles desistir mediante mandato expresso do Presidente.

Art. 11º A Auditoria Interna - AUDIN, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete:

I – analisar e fiscalizar os atos e fatos administrativos da Companhia em seus aspectos econômicos, financeiros, orçamentários, patrimoniais e legais;

II – elaborar e sugerir normas relativas à auditoria e controle interno;

III – manter contínuo intercâmbio com o órgão central do Sistema de Controle Interno, usando o aperfeiçoamento dos procedimentos da Auditoria;

IV – analisar a eficiência e eficácia dos controles internos da Companhia, buscando o seu constante aprimoramento;

V – elaborar o Plano de Auditoria da Companhia;

VI – controlar e acompanhar a implementação de recomendações realizadas pelos órgãos de

controle externo.

Art. 12º À Assessoria de Planejamento e Comunicação – ASPLA, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

I – coordenar e controlar as atividades referentes ao planejamento da Companhia;

II – elaborar, acompanhar e fazer revisões do Plano Plurianual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no planejamento da Companhia;

III – desenvolver, implementar e disseminar ferramentas de planejamento e controle no âmbito da Companhia;

IV – orientar a elaboração de normas e procedimentos internos, procedendo a sua divulgação junto às unidades administrativas;

V – assessorar a Companhia nas atividades de comunicação interna e externa;

VI – produzir conteúdos de natureza jornalística, a serem veiculados no ambiente externo;

VII – produzir informações a serem divulgadas no ambiente interno.

Art. 13º À Assessoria de Tecnologia da Informação - ASTEC, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

I – coordenar, acompanhar e controlar as atividades pertinentes ao desenvolvimento e modernização tecnológica da Companhia;

II – coordenar a implantação de sistemas;

III – promover política de conscientização dos usuários, mediante o desenvolvimento de normas, padrões e manuais para utilização adequada dos recursos de informática disponibilizados;

IV – desenvolver ferramentas e aplicativos para aumento da produtividade e manutenção de sistemas;

V – coordenar as atividades de integração de dados e disponibilização de informações de apoio à decisão;

VI – fornecer suporte técnico aos usuários;

VII – criar, implementar e gerenciar processos e ferramentas de segurança da informação.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Técnica

Art. 14º À Diretoria Técnica – DITEC, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete coordenar o desenvolvimento de estudos e projetos necessários à execução da política habitacional de interesse social do Distrito Federal.

Art. 15º À Gerência de Projetos - GEPRO, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:

I – elaborar projetos urbanísticos de regularização fundiária e novas áreas habitacionais de interesse social, bem como a coordenação e monitoramento dos respectivos contratos e serviços;

II – coordenar a implementação dos projetos integrados de regularização de interesse social;

III – elaborar projetos arquitetônicos e de engenharia de edificações destinadas a programa habitacional de interesse social, bem como as respectivas especificações técnicas, orçamentos e cronogramas físico-financeiro;

IV – coordenar estudos e pesquisas quanto a alternativas tecnológicas, métodos e materiais construtivos;

V – promover a realização de estudos e pesquisas, visando estimular a apresentação de soluções criativas e inovadoras, na busca de novas tecnologias alternativas à construção de unidades habitacionais de interesse social;

VI – coordenar a elaboração e manutenção de banco de dados de projetos para habitação de interesse social;

VII – promover a articulação com órgãos setoriais do governo bem como as comunidades envolvidas, visando a implementação dos projetos habitacionais desenvolvidos pela Gerência;

VIII – acompanhar a aplicação da legislação e normas edilícias afetas a área de atuação e propor as adequações necessárias à execução de projetos e programas habitacionais de interesse social;

IX – elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos habitacionais de interesse social;

X – acompanhar junto aos órgãos competentes os processos de licenciamento ambiental;

XI – levantar as necessidades de implementação de programas voltados para a ampliação e melhoria de habitações de interesse social;

XII – propor métodos construtivos que venham produzir redução de custos;

Art. 16º À Gerência de Obras e Contratos – GECON, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:

I – coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à execução e fiscalização das obras de edificações, urbanização, infra-estrutura e outros serviços de engenharia, de acordo com os projetos, especificações e cronogramas físico-financeiros;

II – executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, as obras de construções de habitações, de urbanização e outros serviços de engenharia de acordo com os projetos especificados;

III – adotar as providências relativas à gestão de contratos e convênios afetos à execução das obras/serviços/projetos de sua atribuição;

IV – analisar as alterações de cronogramas físico-financeiros no decorrer das obras;

V – elaborar ou acompanhar a elaboração de Boletim de Medição de obras e serviços de engenharia;

VI – elaborar relatórios de ação corretiva e preventiva de obras e serviços de engenharia, quando

necessário;

VII – participar de comissões de recebimento de obras e serviços de engenharia, quando necessário;

VIII – promover a elaboração de estudos de viabilidade técnico-financeira, com vistas à captação dos recursos necessários à implementação dos projetos habitacionais;

IX – promover as atividades de vistoria e de perícias técnicas, em obras de interesse da CODHAB/DF e de imóveis de sua propriedade;

Art. 17 À Gerência de Monitoramento Fundiário - GEFUN, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:

I – coordenar a implementação dos projetos integrados de regularização de interesse social, segundo as diretrizes estabelecidas pela Diretoria;

II – promover a articulação com órgãos setoriais do governo, bem como com as comunidades envolvidas, visando a implementação dos projetos de regularização e novas áreas habitacionais de interesse social;

III – manter intercâmbio com órgãos e entidades atuantes em outros estados na implementação de projetos de regularização de interesse social, visando o aperfeiçoamento no desempenho de suas atividades;

IV – estabelecer procedimentos para o recebimento e registro das doações relativas às unidades imobiliárias, aos terrenos ou às glebas destinados à execução de planos e programas habitacionais de interesse social;

V – controlar as áreas disponíveis para a execução da política habitacional de interesse social por meio de vistorias periódicas e/ou levantamentos topográficos;

VI – manter mecanismo de controle e identificação dos registros fundiários das áreas pertinentes aos programas habitacionais;

VII – participar em processos de remanejamento de famílias ocupantes de áreas inadequadas para moradia ou de interesse público, em parceria com a Diretoria Imobiliária, quando necessário;

VIII – coordenar as ações necessárias à desobstrução de áreas ocupadas que tenham interferência direta com a execução de obras previstas nos projetos de regularização.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Imobiliária

Art. 18 À Diretoria Imobiliária - DIMOB, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete coordenar as atividades de demanda habitacional de interesse social, atendimento ao público e credenciamento de associações e cooperativas habitacionais.

Art. 19 À Gerência de Cadastro e Habilitação - GECAD, diretamente subordinada à Diretoria Imobiliária, compete:

I – coordenar as atividades relativas à inscrição, cadastramento, convocação, análise e habilitação de candidatos à aquisição de unidades habitacionais de interesse social;

II – proceder às alterações cadastrais motivadas por transferências, permutas, regularizações, quitações e demais ocorrências que as justificarem;

III – manter atualizado o cadastro de imóveis do patrimônio da CODHAB/DF e a disponibilidade para distribuição e/ou comercialização;

IV – elaborar e manter o cadastro físico de imóveis distribuídos a seus adquirentes;

V – executar e acompanhar as atividades pertinentes à comercialização das unidades habitacionais, transferência, permuta e recomercialização de imóveis, informando aos interessados os procedimentos necessários à realização desses serviços.

Art. 20 À Gerência de Atendimento e Mobilização Social - GERAT, diretamente subordinada à Diretoria Imobiliária, compete:

I – coordenar as atividades referentes à inscrição e atualização de dados dos candidatos à aquisição de imóveis no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social;

II – coordenar as atividades relacionadas ao repasse de unidades habitacionais integrantes da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal;

III – coordenar as atividades de atendimento ao público;

IV – orientar e controlar o funcionamento de unidades descentralizadas de atendimento ao público;

V – coordenar e orientar a identificação, cadastramento e levantamento sócio-econômico dos ocupantes a serem atendidos por meio da Política Habitacional do Distrito Federal;

VI – acompanhar o desenvolvimento, a implantação e a execução dos planos e programas habitacionais desenvolvidos pela Companhia;

VII – promover a elaboração de planos e programas de ação comunitária necessários à implantação de projetos habitacionais.

Art. 21 Ao Núcleo de Atendimento – NUATE, diretamente subordinado à Gerência de Atendimento e Mobilização Social, compete:

I – efetuar inscrição e atualização de dados de candidatos à aquisição de imóveis;

II – providenciar informações preliminares visando dirimir dúvida do candidato a imóveis;

III – atender, informar e orientar o público demandante;

IV – proceder a entrega e recebimento de documentos;

V – promover a entrega de unidades habitacionais.

Art. 22 À Gerência de Associações e Cooperativas Habitacionais – GCOOP, diretamente subordinada à Diretoria Imobiliária, compete:

I – promover articulação com as entidades organizadas da sociedade visando a implementação de projetos habitacionais;

II – propor ações que promovam a participação da sociedade organizada na formulação de programas habitacionais;

III – propor critérios de participação e de seleção nos projetos habitacionais destinados ao atendimento às Cooperativas e Associações Habitacionais;

IV – elaborar minutas de Convênios e Contratos de repasse de imóveis a serem celebrados com as entidades selecionadas nos projetos habitacionais.

V – analisar a constituição e a legalidade de entidades organizadas da sociedade interessadas em participar de projetos habitacionais;

VI – manter atualizado cadastro de entidades organizadas da sociedade vinculadas à habitação de interesse social;

VII – elaborar minutas de editais de chamamento para os projetos habitacionais destinados às entidades organizadas da sociedade vinculadas à habitação de interesse social;

VIII – promover a gestão dos contratos e convênios celebrados com as entidades organizadas da sociedade vinculadas à habitação de interesse social.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Administrativa

Art. 23 À Diretoria Administrativa – DIRAD, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete coordenar as atividades de gestão de pessoas e de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento da Companhia.

Art. 24 À Gerência de Suporte Operacional - GESOP, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa compete:

I – coordenar as ações de modernização da área administrativa da Companhia;

II – controlar acervo patrimonial e documental da empresa;

III – controlar o fluxo de processos e documentos;

IV – elaborar a previsão da necessidade de material, equipamentos, serviços e respectivo cronograma de aquisição no exercício financeiro;

V – promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material;

VI – controlar contratos e respectivos pagamentos.

Art. 25 À Gerência de Pessoas e Serviços Gerais – GEPES, diretamente subordinado à Diretoria Administrativa, compete:

I – coordenar as atividades de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento da Companhia;

II – promover ações para valorização dos empregados da CODHAB/DF;

III – propor e promover atividades voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores;

IV – propor critérios para avaliação e desenvolvimento funcional;

V – coordenar e controlar programa de desenvolvimento profissional dos colaboradores;

VI – executar as atividades inerentes a elaboração da folha de pagamento;

VII – garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis aos empregados da Companhia;

VIII – garantir o cumprimento das obrigações legais, decorrentes da condição de empregador;

IX – registrar e controlar dados e informações funcionais e financeiras dos empregados, servidores e empregados públicos requisitados;

X – apurar e controlar a frequência e a escala de férias dos empregados da CODHAB, estagiários e dos servidores e empregados públicos requisitados;

XI – comunicar mensalmente aos órgãos de origem dos servidores e empregados públicos requisitados para CODHAB, a frequência e/ou marcação de férias;

XII – controlar os afastamentos dos empregados em decorrência de gozo benefícios previdenciários, suspensão e interrupção de contrato de trabalho;

XIII – preparar e homologar rescisão de contrato de trabalho junto a instituições de classe ou junto ao Ministério do Trabalho ou Delegacias Regionais do Trabalho;

XIV – analisar e instruir processos e demais documentos sobre comportamento funcional, direitos e obrigações dos empregados, e oferecer subsídios para elaboração de defesas referentes a reclamações trabalhistas impetradas por empregados e ex-empregados;

XV – emitir Identidade Funcional dos empregados, servidores e empregados públicos requisitados;

XVI – coordenar e supervisionar a prestação de serviços de transportes, realizada por terceiros, mediante contrato.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Financeira

Art. 26 À Diretoria Financeira – DIFIN, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete coordenar e supervisionar as atividades de orçamento, contabilidade, tesouraria e de gestão da Carteira de Crédito Imobiliário.

Art. 27 À Gerência de Finanças – GEFIN, diretamente subordinada à Diretoria Financeira, compete:

I – coordenar, executar, acompanhar e monitorar as atividades pertinentes à gestão orçamentária da Companhia, de acordo com as informações e normas vigentes, sem prejuízo das competências atribuídas a outras unidades;

II – acompanhar as disponibilidades nas diversas naturezas de despesas, procedendo ao registro

do valor demandado, saldo, empenho e pagamentos realizados, com vistas a permitir a programação do desembolso financeiro;

III – analisar e instruir processos e documentos que impliquem despesas quanto às questões orçamentárias e financeiras;

IV – orientar e acompanhar a execução das ações orçamentárias, procedendo às alterações orçamentárias, quando necessárias, visando o ajuste na execução;

V – elaborar e disponibilizar demonstrativos e relatórios gerenciais da área;

VI – manter a contabilização dos fatos ocorridos com o patrimônio da Companhia, mantendo também, permanentemente atualizados, os registros contábeis do exercício financeiro, de acordo com a técnica contábil e exigências legais e regulamentares previstas;

VII – elaborar balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis, de acordo com as Leis Federais n.º 4.320/64 e n.º 6.404/76, para fins de cumprimento das exigências legais e estatutárias;

VIII – organizar e manter arquivo de documentação contábil, obedecendo a sistema de classificação que facilite a utilização imediata para informações ou verificações de Auditorias;

IX – gerenciar os recursos financeiros da Companhia;

X – acompanhar as atividades financeiras, supervisionando as aplicações financeiras, planejamento do fluxo de caixa e conciliações bancárias, para garantir a rentabilidade dos recursos e equilíbrio entre receita e despesa;

XI – providenciar a abertura de contas bancárias, mediante autorização do Diretor Presidente da Companhia, controlando os saldos, com base nos registros analíticos;

XII – controlar os prazos de vencimento, bem como da liquidação, referente ao recolhimento de obrigações sociais, tributárias e depósitos judiciais;

XIII – processar a liquidação e pagamento das despesas observando documentos comprobatórios e a legislação pertinente;

XIV – processar os registros nos Sistemas de Controle dos contratos e convênios e seus respectivos termos aditivos bem como processar a baixa dos mesmos no fim da vigência;

XV – guardar valores relativos a recebimento de cauções e finanças bancárias, bem como o registro contábil das mesmas;

XVI – propor a inclusão de ações prioritárias da Companhia no anexo de prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XVII – programar, controlar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e participar do processo de análise e negociação do orçamento da Companhia, junto aos órgãos centrais;

XVIII – acompanhar o processo de consolidação do orçamento da Companhia pelo Poder Executivo junto aos órgãos de centrais.

Art. 28 À Gerência de Crédito Imobiliário - GECRI, diretamente subordinada à Diretoria Financeira, compete:

I – instruir processos para recolhimento às instituições financeiras, dos recebimentos antecipados de financiamentos;

II – manter registros das indenizações securitárias e das operações de utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III – instruir e controlar os pagamentos das prestações de retorno às instituições financeiras;

IV – acompanhar a evolução da dívida fundada, resultante dos débitos e créditos vinculados;

V – cadastrar informações inerentes a quitadas antecipadas e amortizações extraordinárias de imóveis financiados;

VI – habilitar e controlar os contratos de financiamento habitacionais junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

VII – instruir e proceder às quitadas e amortizações extraordinárias com utilização do FGTS;

VIII – montar e processar dossiê, providenciando a liberação de hipoteca junto ao Agente Financeiro;

IX – viabilizar procedimentos para as operações, inclusive os cálculos necessários à transferência, permuta e redistribuição de imóveis;

X – emitir contratos de financiamentos de imóveis, transferências, distratos e outros instrumentos relacionados a imóveis;

XI – preparar minutas dos contratos de Promessa de Compra e Venda e de Mútuo e outros instrumentos contratuais de comercialização e recomercialização, para o devido registro junto aos cartórios competentes;

XII – promover os atos relativos à assinatura de documentos referentes à venda das unidades habitacionais ou lotes urbanizados, bem como realizar os cálculos referentes às despesas para efeito de formalização de contratos;

XIII – identificar alterações nos planos de vendas e subsídios das unidades habitacionais e lotes urbanizados, de acordo com programas habitacionais e respectivo público-alvo;

XIV – executar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à operacionalização de comercialização e/ou recomercialização dos empreendimentos habitacionais da Companhia;

XV – preparar Contratos de Promessa de Compra e Venda e de Mútuo e outros instrumentos contratuais de comercialização e recomercialização, para o devido registro junto aos cartórios competentes;

XVI – coordenar os atos relativos à assinatura de documentos referentes à venda das unidades habitacionais ou lotes urbanizados, bem como realizar os cálculos referentes às despesas para

efeito de formalização de contratos;

XVII – emitir contratos de financiamentos, transferências, distratos e outros instrumentos relacionados a imóveis.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

Das Atribuições dos Diretores

Art. 29 Aos Diretores compete, além das atribuições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia:

I – assistir e assessorar o Diretor Presidente na definição de diretrizes para a implementação da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;

II – planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;

III – coordenar a programação de trabalhos da Diretoria em consonância com o planejamento da Companhia;

IV – assistir o Diretor Presidente em assuntos relacionados à sua área de atuação, submetendo à sua apreciação os atos administrativos e regulamentares que se façam necessários;

V – supervisionar os trabalhos das unidades que lhes são subordinadas;

VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da Empresa, bem como as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

VII – orientar e supervisionar o planejamento e o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação; e

VIII – promover a articulação e integração interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Companhia.

CAPÍTULO II

Dos Demais Empregos em Comissão

SEÇÃO I

Do Secretário Executivo

Art. 30 Ao Secretário Executivo compete:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

II – assistir o Diretor Presidente em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

III – elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento da Companhia;

IV – elaborar pareceres, relatórios, exposição de motivos, expedientes administrativos e técnicos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;

V – coordenar as atividades inerentes à sua área de competência; e

VI – propor normas e rotinas relacionadas à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Do Chefe da Procuradoria Jurídica

Art. 31 Ao Chefe da Procuradoria Jurídica compete:

I – representar a Companhia, em juízo, mediante mandato do Diretor Presidente;

II – assistir o Diretor Presidente em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

III – elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento da Companhia;

IV – elaborar pareceres, relatórios, exposição de motivos, expedientes administrativos e técnicos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;

V – coordenar as atividades inerentes à sua área de competência; e

VI – propor normas e rotinas relacionadas à sua área de atuação.

SEÇÃO III

Do Chefe da Auditoria Interna

Art. 32 Ao Chefe da Auditoria Interna compete:

I – representar a Companhia em fóruns de Auditoria e Controladoria;

II – assistir o Diretor Presidente em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

III – elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento da Companhia;

IV – elaborar pareceres, relatórios, exposição de motivos, expedientes administrativos e técnicos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;

V – coordenar as atividades inerentes à sua área de competência; e

VI – propor normas e rotinas relacionadas à sua área de atuação.

SEÇÃO IV

Dos Chefes de Assessoria

Art. 33 Aos Chefes de Assessoria compete:

I – assistir o Diretor Presidente em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

II – elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento

da Companhia;

III – elaborar pareceres, relatórios, exposição de motivos, expedientes administrativos e técnicos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;

IV – coordenar as atividades inerentes à sua área de competência; e

V – propor normas e rotinas relacionadas à sua área de atuação.

SEÇÃO V

Dos Gerentes

Art. 34 Aos Gerentes compete:

I – assistir a Diretoria em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

II – elaborar a programação anual de trabalho da Gerência em consonância com o planejamento da Diretoria;

III – planejar, coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência;

IV – propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

V – realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

VI – emitir, periodicamente, demonstrativos e relatórios gerenciais da área submetendo à apreciação da Diretoria;

VII – orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;

VIII – identificar necessidades, promover e propor a capacitação técnica adequada para o desempenho dos trabalhos da Gerência; e

IX – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO VI

Do Chefe de Núcleo

Art. 35 Ao Chefe de Núcleo compete:

I – desempenhar atribuições de natureza administrativa e/ou técnico-especializada relacionadas com o processo de atendimento ao público;

II – assistir a Gerência nos assuntos inerentes a sua área de atuação;

III – supervisionar e executar as atividades que lhes são pertinentes;

IV – zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;

V – efetuar a programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a Gerência;

VI – orientar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade;

VII – propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação; e

VIII – acompanhar as alterações das legislações pertinentes à área de atuação.

SEÇÃO VII

Dos Assessores

Art. 36 Aos Assessores Master compete:

I – assessorar o Diretor Presidente em serviços de natureza técnico-especializada;

II – representar o Diretor Presidente em reuniões ou fóruns, internos ou externos, quando designados;

III – assessorar o desenvolvimento das políticas públicas e demais atividades designadas pelo Diretor Presidente;

IV – liderar equipes de trabalho;

V – analisar, efetuar proposições e adotar parâmetros para subsidiar a avaliação de desempenho de planos, programas e projetos da CODHAB/DF;

Art. 37 Aos Assessores Sênior compete:

I – assessorar as unidades que estejam vinculados em todas as suas formulações, adotando todas as providências requeridas para o bom andamento e execução dos serviços;

II – manter a unidade de vinculação permanentemente informada acerca do andamento e das soluções pertinentes às tarefas solicitadas;

III – desenvolver procedimentos de gestão administrativo e técnico;

IV – liderar equipes de trabalho;

V – assessorar no desenvolvimento das atividades das unidades em que estiverem vinculados;

VI – representar o titular da unidade a que estiver vinculado em reuniões ou fóruns, internos ou externos, quando designados; e

VII – assessorar as unidades que estejam vinculados na elaboração de estudos, exposições de motivos, justificativas e peças similares, atinentes às suas atividades.

Art. 38 Aos Assessores Pleno compete:

I – assistir as unidades ou equipes que estiverem vinculados nos assuntos de natureza técnico-administrativa;

II – pesquisar, analisar, selecionar, sistematizar e organizar informação especializada, de caráter técnico e institucional, visando dar suporte ao processo decisório, à supervisão superior e à transparência das ações implementadas e que contribuam para o aperfeiçoamento dos produtos e processos da CODHAB/DF;

III – acompanhar a execução de convênios/contratos firmados pela Companhia, para fins de fiscalização; e

IV – realizar estudos sobre matéria de interesse da respectiva unidade.

Art. 39 Aos Assessores compete:

I – assistir as unidades administrativas que estiverem vinculados nos assuntos de natureza administrativa;

II – pesquisar informações e dados sobre matéria de competência da unidade ou equipe a que estiver vinculado;

III – elaborar documentos para a unidade ou equipe em que estiver vinculado; e

IV – organizar e priorizar rotinas diárias e processos de trabalho;

V – administrar a agenda de compromissos da área que está subordinada;

VI – gerenciar as informações recebidas por telefone, e-mail ou em papel, efetuando a devida triagem, solução e acesso das informações para a área fim;

VII – encaminhar documentos, ofícios, memorandos, despachos conforme instruções determinadas pelo superior hierárquico;

VIII – controlar e organizar os documentos, mantendo cópias dos mesmos em pastas-arquivo;

IX – realizar demais ações necessárias para o cumprimento dos objetivos definidos para a área e para resguardar os interesses da CODHAB.

Art. 40 Aos Assessores Júnior-I compete:

I – assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa e operacional;

II – desempenhar serviços de atendimento.

Art. 41 Aos Assessores Júnior-II compete:

I – desempenhar atividades de apoio, suporte operacional e atendimento;

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Diretoria Executiva da CODHAB/DF.

Art. 43 As alterações a este Regimento deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Companhia e pelo Conselho de Administração.

Art. 44 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a atualização da denominação da SEDHAB, conforme específica, no Regimento Interno da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias, torna público que, conforme registro em Ata da 30ª Reunião, realizada em 29 de novembro de 2011, o Conselho de Administração da Companhia RESOLVEU:

Art. 1º Atualizar o artigo 1º, caput e seu inciso-II, do Regimento Interno da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, aprovado nos termos da Resolução CODHAB nº 187/2011, com a nova denominação da SEDHAB - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal estabelecida no Decreto nº 33.267/2011, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º À Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, empresa pública integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, compete o disposto na Lei n.º 4.020, de 26 de setembro de 2007, em suas alterações e regulamentações, no Estatuto Social da empresa e nas demais normas que dêem amparo legal à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em especial:

(...)

II - desenvolver planos, programas e projetos habitacionais, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB;”

Art. 2º Consolidar e dar publicidade ao Regimento Interno da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

EDSON MACHADO MONTEIRO

ANEXO ÚNICO

(Resolução CODHAB Nº 245/2011)

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

Das Competências Legais

Art. 1º À Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, empresa pública integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SE-

DHAB, compete o disposto na Lei nº 4.020, de 26 de setembro de 2007, em suas alterações e regulamentações, no Estatuto Social da empresa e nas demais normas que dêem amparo legal à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em especial:

I – coordenar e executar as ações relativas à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;

II – desenvolver planos, programas e projetos habitacionais, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB;

III – articular com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE as formas de participação na política habitacional daqueles entes políticos de modo a compatibilizar a Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal com as praticadas no Entorno, quando couber;

IV – articular as ações dos diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal envolvidos na execução da política habitacional, com vistas à consolidação das diretrizes estabelecidas;

V – promover a regularização urbanística, ambiental e fundiária de áreas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal;

VI – executar medidas que visem à remoção de aglomerados informais precários ou ilegais, quando não passíveis de regularização;

VII – priorizar projetos e programas que visem à implementação e à otimização das condições de qualidade das habitações do Distrito Federal, com ênfase no segmento de menor poder aquisitivo;

VIII – desenvolver projetos sociais e intervenções urbanas objetivando a fixação dos moradores;

IX – planejar, produzir, comercializar unidades habitacionais e intermediar repasses financeiros, para locação, aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias especialmente destinadas à população de baixa renda, obedecidas as diretrizes estabelecidas;

X – sistematizar as informações habitacionais, mantendo-as atualizadas no Banco de Dados do Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB/DF, de forma a planejar sua atuação nos diversos programas habitacionais;

XI – propor e assinar convênios, contratos, participar de consórcios com autorização legislativa e efetivar outras formas de parcerias com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações não-governamentais, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil de interesse público, isoladamente ou em conjunto com o Distrito Federal, na forma do art. 11, VII, da Lei nº 4.020/2007;

XII – garantir à população o acesso às informações pertinentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e execução de suas atividades a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF tem a seguinte estrutura:

11. Presidência – PRESI;
12. Secretaria Executiva – SECEX;
13. Procuradoria Jurídica – PROJU;
14. Auditoria Interna – AUDIN;
15. Assessoria de Planejamento e Comunicação – ASPLA;
16. Assessoria de Tecnologia da Informação – ASTEC;
17. Diretoria Técnica – DITEC
 - 17.1. Gerência de Projetos – GEPRO
 - 17.2. Gerência de Obras e Contratos – GECON
 - 17.3. Gerência de Monitoramento Fundiário – GEFUN
18. Diretoria Imobiliária – DIMOB
 - 18.1. Gerência de Atendimento e Mobilização Social – GERAT
 - 18.1.1. Núcleo de Atendimento ao Público – NUATE
 - 18.2. Gerência de Cadastro e Habilitação – GECAD
 - Gerência de Associações e Cooperativas Habitacionais – GCOOP
19. Diretoria Administrativa – DIRAD
 - 19.1. Gerência de Suporte Operacional – GESOP
 - 19.2. Gerência de Pessoas e Serviços Gerais – GEPES
20. Diretoria Financeira – DIFIN
 - 20.1. Gerência de Crédito Imobiliário – GECRI
 - 20.2. Gerência de Finanças – GEFIN

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 3º São Órgãos Colegiados da CODHAB/DF: o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Art. 4º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, responsável pela fixação e orientação geral dos negócios da Companhia, é regido pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007 e pelo Estatuto Social da CODHAB/DF.

Art. 5º O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, fiscalizador dos negócios da Companhia, com atribuições previstas no Estatuto Social e poderes que a legislação lhe confere, em especial as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade, a Lei nº 6.404/76 e o Decreto nº 11.351/89.

Art. 6º A Diretoria Executiva, órgão de deliberação colegiada, constituído de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Imobiliário, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro, nomeáveis e destituíveis pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo Único. À Diretoria Executiva cabe, além das competências previstas na Lei de criação da CODHAB/DF e no Estatuto Social:

I – decidir sobre a coordenação da execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do DF, prioritariamente à de interesse social;

II – planejar as atividades da Companhia, dentro das diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

III – aprovar as políticas internas e seu desenvolvimento;

IV – autorizar o Diretor Presidente a assinar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V – deliberar sobre normas de comercialização, distribuição, redistribuição e regularização de imóveis de propriedade da CODHAB/DF e de outros disponibilizados para o Programa Habitacional desenvolvido pela Companhia;

VI – aprovar os planos de venda para a comercialização de imóveis, elaborados por unidades da Companhia ou por comissão especialmente designada para este fim;

VII – autorizar os casos de atendimento habitacional prioritário para situações emergenciais e de risco, identificadas em levantamentos realizados em ocupações irregulares existentes no Distrito Federal, obedecidos os critérios da política habitacional de interesse social;

VIII – autorizar a comercialização, distribuição, redistribuição e regularização dos imóveis de propriedade da CODHAB/DF e de outros disponibilizados para o Programa Habitacional desenvolvido pela Companhia;

IX – aprovar, previamente à venda de imóveis integrantes do patrimônio da Companhia, estudos de viabilidade acerca da aplicação dos recursos a serem auferidos.

Art. 7º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores da Companhia.

§ 1º As matérias a serem apreciadas pela Diretoria Executiva, serão sempre encaminhadas pelo Diretor Presidente, mediante voto/súmula subscrita pelos responsáveis pelas áreas envolvidas e/ou respectivos Diretores;

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada em livro próprio e serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 3º Os atos administrativos relevantes e as decisões dos Órgãos Colegiados que resultarem em normas serão editados mediante Resolução da Diretoria Executiva, subscrita pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO II

Da Presidência

Art. 8º A Presidência – PRESI, órgão de Administração Superior, exercida pelo Diretor Presidente, tem suas competências definidas no Estatuto Social.

Parágrafo Único. Subordinados à Presidência encontram-se as Unidades denominadas Secretaria Executiva, Procuradoria Jurídica, Auditoria Interna, Assessoria de Planejamento e Comunicação, e Assessoria de Tecnologia da Informação.

Art. 9º À Secretaria Executiva – SECEX, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

I – assessorar o Diretor Presidente na condução das atividades administrativas da Companhia;

II – dar apoio aos Órgãos Colegiados, fornecendo suporte, informações e elementos técnicos sobre os temas e proposições em pauta;

III – assegurar o atendimento das solicitações e demandas dos Conselhos Fiscal e de Administração e o cumprimento das obrigações da Diretoria-Executiva para com suas determinações e orientações;

IV – coordenar, promover e disseminar as melhores práticas de gestão e de modernização institucional, administrativa e tecnológica;

V – exercer a supervisão administrativa referente aos atos oficiais e correspondências do Diretor Presidente;

VI – coordenar a produção de prestações de contas, de relatórios de gestão, de respostas a pedidos de informações e demais obrigações da empresa para com os órgãos de controle interno e externo;

VII – registrar na Junta Comercial do DF e demais órgãos competentes documentos da Empresa que requeiram tal providência.

Art. 10 À Procuradoria Jurídica - PROJU, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

I – assessorar a Presidência e demais unidades da Companhia nos assuntos de natureza jurídica;

II – orientar e emitir pareceres jurídicos;

III – assistir o Diretor Presidente na assinatura de escrituras, contratos, convênios, termos e outros instrumentos que gerem direitos e obrigações;

IV – promover, mediante mandato expresso do Diretor Presidente, a defesa da Companhia, em todas as instâncias, Foros e Tribunais, em Juízo ou fora dele, inclusive perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

V – elaborar ou examinar anteprojeto de lei, contratos, convênios, decretos e exposições de motivos a estes atos jurídicos;

VI – manter atualizado o catálogo dos assuntos de interesse da Companhia publicados no Diário da Justiça e Diário Oficial da União e do Distrito Federal;

VII – manter controle dos prazos judiciais, diligências e publicações;

VIII – propor feitos contenciosos ou deles desistir mediante mandato expresso do Presidente.

Art.11 À Auditoria Interna - AUDIN, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete:

I – analisar e fiscalizar os atos e fatos administrativos da Companhia em seus aspectos econômicos, financeiros, orçamentários, patrimoniais e legais;

II – elaborar e sugerir normas relativas à auditoria e controle interno;

III – manter contínuo intercâmbio com o órgão central do Sistema de Controle Interno, usando o aperfeiçoamento dos procedimentos da Auditoria;

IV – analisar a eficiência e eficácia dos controles internos da Companhia, buscando o seu constante aprimoramento;

V – elaborar o Plano de Auditoria da Companhia;

VI – controlar e acompanhar a implementação de recomendações realizadas pelos órgãos de controle externo.

Art.12 À Assessoria de Planejamento e Comunicação – ASPLA, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

I – coordenar e controlar as atividades referentes ao planejamento da Companhia;

II – elaborar, acompanhar e fazer revisões do Plano Plurianual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no planejamento da Companhia;

III – desenvolver, implementar e disseminar ferramentas de planejamento e controle no âmbito da Companhia;

IV – orientar a elaboração de normas e procedimentos internos, procedendo a sua divulgação junto às unidades administrativas;

V – assessorar a Companhia nas atividades de comunicação interna e externa;

VI – produzir conteúdos de natureza jornalística, a serem veiculados no ambiente externo;

VII – produzir informações a serem divulgadas no ambiente interno.

Art.13 À Assessoria de Tecnologia da Informação - ASTEC, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

I – coordenar, acompanhar e controlar as atividades pertinentes ao desenvolvimento e modernização tecnológica da Companhia;

II – coordenar a implantação de sistemas;

III – promover política de conscientização dos usuários, mediante o desenvolvimento de normas, padrões e manuais para utilização adequada dos recursos de informática disponibilizados;

IV – desenvolver ferramentas e aplicativos para aumento da produtividade e manutenção de sistemas;

V – coordenar as atividades de integração de dados e disponibilização de informações de apoio à decisão;

VI – fornecer suporte técnico aos usuários;

VII – criar, implementar e gerenciar processos e ferramentas de segurança da informação.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Técnica

Art. 14 À Diretoria Técnica – DITEC, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete coordenar o desenvolvimento de estudos e projetos necessários à execução da política habitacional de interesse social do Distrito Federal.

Art.15 À Gerência de Projetos - GEPRO, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:

I – elaborar projetos urbanísticos de regularização fundiária e novas áreas habitacionais de interesse social, bem como a coordenação e monitoramento dos respectivos contratos e serviços;

II – coordenar a implementação dos projetos integrados de regularização de interesse social;

III – elaborar projetos arquitetônicos e de engenharia de edificações destinadas a programa habitacional de interesse social, bem como as respectivas especificações técnicas, orçamentos e cronogramas físico-financeiro;

IV – coordenar estudos e pesquisas quanto a alternativas tecnológicas, métodos e materiais construtivos;

V – promover a realização de estudos e pesquisas, visando estimular a apresentação de soluções criativas e inovadoras, na busca de novas tecnologias alternativas à construção de unidades habitacionais de interesse social;

VI – coordenar a elaboração e manutenção de banco de dados de projetos para habitação de interesse social;

VII – promover a articulação com órgãos setoriais do governo bem como as comunidades envolvidas, visando a implementação dos projetos habitacionais desenvolvidos pela Gerência;

VIII – acompanhar a aplicação da legislação e normas edilícias afetas à área de atuação e propor as adequações necessárias à execução de projetos e programas habitacionais de interesse social;

IX – elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos habitacionais de interesse social;

X – acompanhar junto aos órgãos competentes os processos de licenciamento ambiental;

XI – levantar as necessidades de implementação de programas voltados para a ampliação e melhoria de habitações de interesse social;

XII – propor métodos construtivos que venham produzir redução de custos;

Art. 16 À Gerência de Obras e Contratos – GECON, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:

I – coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à execução e fiscalização das obras de edificações, urbanização, infra-estrutura e outros serviços de engenharia, de acordo com os projetos, especificações e cronogramas físico-financeiros;

II – executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, as obras de construções de habitações, de urbanização e outros serviços de engenharia de acordo com os projetos especificados;

III – adotar as providências relativas à gestão de contratos e convênios afetos à execução das obras/serviços/projetos de sua atribuição;

IV – analisar as alterações de cronogramas físico-financeiros no decorrer das obras;

V – elaborar ou acompanhar a elaboração de Boletim de Medição de obras e serviços de engenharia;

VI – elaborar relatórios de ação corretiva e preventiva de obras e serviços de engenharia, quando necessário;

VII – participar de comissões de recebimento de obras e serviços de engenharia, quando necessário;

VIII – promover a elaboração de estudos de viabilidade técnico-financeira, com vistas à captação dos recursos necessários à implementação dos projetos habitacionais;

IX – promover as atividades de vistoria e de perícias técnicas, em obras de interesse da CODHAB/DF e de imóveis de sua propriedade;

Art. 17 À Gerência de Monitoramento Fundiário - GEFUN, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:

I – coordenar a implementação dos projetos integrados de regularização de interesse social, segundo as diretrizes estabelecidas pela Diretoria;

II – promover a articulação com órgãos setoriais do governo, bem como com as comunidades envolvidas, visando a implementação dos projetos de regularização e novas áreas habitacionais de interesse social;

III – manter intercâmbio com órgãos e entidades atuantes em outros estados na implementação de projetos de regularização de interesse social, visando o aperfeiçoamento no desempenho de suas atividades;

IV – estabelecer procedimentos para o recebimento e registro das doações relativas às unidades imobiliárias, aos terrenos ou às glebas destinados à execução de planos e programas habitacionais de interesse social;

V – controlar as áreas disponíveis para a execução da política habitacional de interesse social por meio de vistorias periódicas e/ou levantamentos topográficos;

VI – manter mecanismo de controle e identificação dos registros fundiários das áreas pertinentes aos programas habitacionais;

VII – participar em processos de remanejamento de famílias ocupantes de áreas inadequadas para moradia ou de interesse público, em parceria com a Diretoria Imobiliária, quando necessário;

VIII – coordenar as ações necessárias à desobstrução de áreas ocupadas que tenham interferência direta com a execução de obras previstas nos projetos de regularização.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Imobiliária

Art. 18 À Diretoria Imobiliária - DIMOB, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete coordenar as atividades de demanda habitacional de interesse social, atendimento ao público e credenciamento de associações e cooperativas habitacionais.

Art. 19 À Gerência de Cadastro e Habilitação - GECAD, diretamente subordinada à Diretoria Imobiliária, compete:

I – coordenar as atividades relativas à inscrição, cadastramento, convocação, análise e habilitação de candidatos à aquisição de unidades habitacionais de interesse social;

II – proceder às alterações cadastrais motivadas por transferências, permutas, regularizações, quitações e demais ocorrências que as justificarem;

III – manter atualizado o cadastro de imóveis do patrimônio da CODHAB/DF e a disponibilidade para distribuição e/ou comercialização;

IV – elaborar e manter o cadastro físico de imóveis distribuídos a seus adquirentes;

V – executar e acompanhar as atividades pertinentes à comercialização das unidades habitacionais, transferência, permuta e recomercialização de imóveis, informando aos interessados os procedimentos necessários à realização desses serviços.

Art. 20 À Gerência de Atendimento e Mobilização Social - GERAT, diretamente subordinada à Diretoria Imobiliária, compete:

I – coordenar as atividades referentes à inscrição e atualização de dados dos candidatos à aquisição de imóveis no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social;

II – coordenar as atividades relacionadas ao repasse de unidades habitacionais integrantes da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal;

III – coordenar as atividades de atendimento ao público;

IV – orientar e controlar o funcionamento de unidades descentralizadas de atendimento ao público;

V – coordenar e orientar a identificação, cadastramento e levantamento sócio-econômico dos ocupantes a serem atendidos por meio da Política Habitacional do Distrito Federal;

VI – acompanhar o desenvolvimento, a implantação e a execução dos planos e programas habitacionais desenvolvidos pela Companhia;

VII – promover a elaboração de planos e programas de ação comunitária necessários à implantação de projetos habitacionais.

Art. 21 Ao Núcleo de Atendimento – NUATE, diretamente subordinado à Gerência de Atendimento e Mobilização Social, compete:

I – efetuar inscrição e atualização de dados de candidatos à aquisição de imóveis;

II – providenciar informações preliminares visando dirimir dúvida do candidato a imóveis;

III – atender, informar e orientar o público demandante;

IV – proceder a entrega e recebimento de documentos;

V – promover a entrega de unidades habitacionais.

Art. 22 À Gerência de Associações e Cooperativas Habitacionais – GCOOP, diretamente subordinada à Diretoria Imobiliária, compete:

I – promover articulação com as entidades organizadas da sociedade visando a implementação de projetos habitacionais;

II – propor ações que promovam a participação da sociedade organizada na formulação de programas habitacionais;

III – propor critérios de participação e de seleção nos projetos habitacionais destinados ao atendimento às Cooperativas e Associações Habitacionais;

IV – elaborar minutas de Convênios e Contratos de repasse de imóveis a serem celebrados com as entidades selecionadas nos projetos habitacionais.

V – analisar a constituição e a legalidade de entidades organizadas da sociedade interessadas em participar de projetos habitacionais;

VI – manter atualizado cadastro de entidades organizadas da sociedade vinculadas à habitação de interesse social;

VII – elaborar minutas de editais de chamamento para os projetos habitacionais destinados às entidades organizadas da sociedade vinculadas à habitação de interesse social;

VIII – promover a gestão dos contratos e convênios celebrados com as entidades organizadas da sociedade vinculadas à habitação de interesse social.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Administrativa

Art. 23 À Diretoria Administrativa – DIRAD, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete coordenar as atividades de gestão de pessoas e de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento da Companhia.

Art. 24 À Gerência de Suporte Operacional - GESOP, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa compete:

I – coordenar as ações de modernização da área administrativa da Companhia;

II – controlar acervo patrimonial e documental da empresa;

III – controlar o fluxo de processos e documentos;

IV – elaborar a previsão da necessidade de material, equipamentos, serviços e respectivo cronograma de aquisição no exercício financeiro;

V – promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material;

VI – controlar contratos e respectivos pagamentos.

Art. 25 À Gerência de Pessoas e Serviços Gerais – GEPES, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa, compete:

I – coordenar as atividades de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento da Companhia;

II – promover ações para valorização dos empregados da CODHAB/DF;

III – propor e promover atividades voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores;

IV – propor critérios para avaliação e desenvolvimento funcional;

V – coordenar e controlar programa de desenvolvimento profissional dos colaboradores;

VI – executar as atividades inerentes a elaboração da folha de pagamento;

VII – garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis aos empregados da Companhia;

VIII – garantir o cumprimento das obrigações legais, decorrentes da condição de empregador;

IX – registrar e controlar dados e informações funcionais e financeiras dos empregados, servidores e empregados públicos requisitados;

X – apurar e controlar a frequência e a escala de férias dos empregados da CODHAB, estagiários e dos servidores e empregados públicos requisitados;

XI – comunicar mensalmente aos órgãos de origem dos servidores e empregados públicos requisitados para CODHAB, a frequência e/ou marcação de férias;

XII – controlar os afastamentos dos empregados em decorrência de gozo benefícios previdenciários, suspensão e interrupção de contrato de trabalho;

XIII – preparar e homologar rescisão de contrato de trabalho junto a instituições de classe ou junto ao Ministério do Trabalho ou Delegacias Regionais do Trabalho;

XIV – analisar e instruir processos e demais documentos sobre comportamento funcional, direitos e obrigações dos empregados, e oferecer subsídios para elaboração de defesas referentes

a reclamações trabalhistas impetradas por empregados e ex-empregados;

XV – emitir Identidade Funcional dos empregados, servidores e empregados públicos requisitados;

XVI – coordenar e supervisionar a prestação de serviços de transportes, realizada por terceiros, mediante contrato.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Financeira

Art. 26 À Diretoria Financeira – DIFIN, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete coordenar e supervisionar as atividades de orçamento, contabilidade, tesouraria e de gestão da Carteira de Crédito Imobiliário.

Art. 27 À Gerência de Finanças – GEFIN, diretamente subordinada à Diretoria Financeira, compete:

I – coordenar, executar, acompanhar e monitorar as atividades pertinentes à gestão orçamentária da Companhia, de acordo com as informações e normas vigentes, sem prejuízo das competências atribuídas a outras unidades;

II – acompanhar as disponibilidades nas diversas naturezas de despesas, procedendo ao registro do valor demandado, saldo, empenho e pagamentos realizados, com vistas a permitir a programação do desembolso financeiro;

III – analisar e instruir processos e documentos que impliquem despesas quanto às questões orçamentárias e financeiras;

IV – orientar e acompanhar a execução das ações orçamentárias, procedendo às alterações orçamentárias, quando necessárias, visando o ajuste na execução;

V – elaborar e disponibilizar demonstrativos e relatórios gerenciais da área;

VI – manter a contabilização dos fatos ocorridos com o patrimônio da Companhia, mantendo também, permanentemente atualizados, os registros contábeis do exercício financeiro, de acordo com a técnica contábil e exigências legais e regulamentares previstas;

VII – elaborar balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis, de acordo com as Leis Federais n.º 4.320/64 e n.º 6.404/76, para fins de cumprimento das exigências legais e estatutárias;

VIII – organizar e manter arquivo de documentação contábil, obedecendo a sistema de classificação que facilite a utilização imediata para informações ou verificações de Auditorias;

IX – gerenciar os recursos financeiros da Companhia;

X – acompanhar as atividades financeiras, supervisionando as aplicações financeiras, planejamento do fluxo de caixa e conciliações bancárias, para garantir a rentabilidade dos recursos e equilíbrio entre receita e despesa;

XI – providenciar a abertura de contas bancárias, mediante autorização do Diretor Presidente da Companhia, controlando os saldos, com base nos registros analíticos;

XII – controlar os prazos de vencimento, bem como da liquidação, referente ao recolhimento de obrigações sociais, tributárias e depósitos judiciais;

XIII – processar a liquidação e pagamento das despesas observando documentos comprobatórios e a legislação pertinente;

XIV – processar os registros nos Sistemas de Controle dos contratos e convênios e seus respectivos termos aditivos bem como processar a baixa dos mesmos no fim da vigência;

XV – guardar valores relativos a recebimento de cauções e finanças bancárias, bem como o registro contábil das mesmas;

XVI – propor a inclusão de ações prioritárias da Companhia no anexo de prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XVII – programar, controlar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e participar do processo de análise e negociação do orçamento da Companhia, junto aos órgãos centrais;

XVIII – acompanhar o processo de consolidação do orçamento da Companhia pelo Poder Executivo junto aos órgãos de centrais.

Art. 28 À Gerência de Crédito Imobiliário - GECRI, diretamente subordinada à Diretoria Financeira, compete:

I – instruir processos para recolhimento às instituições financeiras, dos recebimentos antecipados de financiamentos;

II – manter registros das indenizações securitárias e das operações de utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III – instruir e controlar os pagamentos das prestações de retorno às instituições financeiras;

IV – acompanhar a evolução da dívida fundada, resultante dos débitos e créditos vinculados;

V – cadastrar informações inerentes a quitações antecipadas e amortizações extraordinárias de imóveis financiados;

VI – habilitar e controlar os contratos de financiamento habitacionais junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

VII – instruir e proceder às quitações e amortizações extraordinárias com utilização do FGTS;

VIII – montar e processar dossiê, providenciando a liberação de hipoteca junto ao Agente Financeiro;

IX – viabilizar procedimentos para as operações, inclusive os cálculos necessários à transferência, permuta e redistribuição de imóveis;

X – emitir contratos de financiamentos de imóveis, transferências, distratos e outros instrumentos relacionados a imóveis;

XI – preparar minutas dos contratos de Promessa de Compra e Venda e de Mútuo e outros instrumentos contratuais de comercialização e recomercialização, para o devido registro junto aos cartórios competentes;

XII – promover os atos relativos à assinatura de documentos referentes à venda das unidades habitacionais ou lotes urbanizados, bem como realizar os cálculos referentes às despesas para efeito de formalização de contratos;

XIII – identificar alterações nos planos de vendas e subsídios das unidades habitacionais e lotes urbanizados, de acordo com programas habitacionais e respectivo público-alvo;

XIV – executar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à operacionalização de comercialização e/ou recomercialização dos empreendimentos habitacionais da Companhia;

XV – preparar Contratos de Promessa de Compra e Venda e de Mútuo e outros instrumentos contratuais de comercialização e recomercialização, para o devido registro junto aos cartórios competentes;

XVI – coordenar os atos relativos à assinatura de documentos referentes à venda das unidades habitacionais ou lotes urbanizados, bem como realizar os cálculos referentes às despesas para efeito de formalização de contratos;

XVII – emitir contratos de financiamentos, transferências, distratos e outros instrumentos relacionados a imóveis.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

Das Atribuições dos Diretores

Art. 29 Aos Diretores compete, além das atribuições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia:

I – assistir e assessorar o Diretor Presidente na definição de diretrizes para a implementação da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;

II – planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;

III – coordenar a programação de trabalhos da Diretoria em consonância com o planejamento da Companhia;

IV – assistir o Diretor Presidente em assuntos relacionados à sua área de atuação, submetendo à sua apreciação os atos administrativos e regulamentares que se façam necessários;

V – supervisionar os trabalhos das unidades que lhes são subordinadas;

VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da Empresa, bem como as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

VII – orientar e supervisionar o planejamento e o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação; e

VIII – promover a articulação e integração interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Companhia.

CAPÍTULO II

Dos Demais Empregos em Comissão

SEÇÃO I

Do Secretário Executivo

Art. 30 Ao Secretário Executivo compete:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

II – assistir o Diretor Presidente em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

III – elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento da Companhia;

IV – elaborar pareceres, relatórios, exposição de motivos, expedientes administrativos e técnicos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;

V – coordenar as atividades inerentes à sua área de competência; e

VI – propor normas e rotinas relacionadas à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Do Chefe da Procuradoria Jurídica

Art. 31 Ao Chefe da Procuradoria Jurídica compete:

I – representar a Companhia, em juízo, mediante mandato do Diretor Presidente;

II – assistir o Diretor Presidente em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

III – elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento da Companhia;

IV – elaborar pareceres, relatórios, exposição de motivos, expedientes administrativos e técnicos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;

V – coordenar as atividades inerentes à sua área de competência; e

VI – propor normas e rotinas relacionadas à sua área de atuação.

SEÇÃO III

Do Chefe da Auditoria Interna

Art. 32 Ao Chefe da Auditoria Interna compete:

I – representar a Companhia em fóruns de Auditoria e Controladoria;

II – assistir o Diretor Presidente em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

III – elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento da Companhia;

IV – elaborar pareceres, relatórios, exposição de motivos, expedientes administrativos e técnicos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;

V – coordenar as atividades inerentes à sua área de competência; e

VI – propor normas e rotinas relacionadas à sua área de atuação.

SEÇÃO IV

Dos Chefes de Assessoria

Art. 33 Aos Chefes de Assessoria compete:

I – assistir o Diretor Presidente em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

II – elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento da Companhia;

III – elaborar pareceres, relatórios, exposição de motivos, expedientes administrativos e técnicos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;

IV – coordenar as atividades inerentes à sua área de competência; e

V – propor normas e rotinas relacionadas à sua área de atuação.

SEÇÃO V

Dos Gerentes

Art. 34 Aos Gerentes compete:

I – assistir a Diretoria em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

II – elaborar a programação anual de trabalho da Gerência em consonância com o planejamento da Diretoria;

III – planejar, coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência;

IV – propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

V – realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

VI – emitir, periodicamente, demonstrativos e relatórios gerenciais da área submetendo à apreciação da Diretoria;

VII – orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;

VIII – identificar necessidades, promover e propor a capacitação técnica adequada para o desempenho dos trabalhos da Gerência; e

IX – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO VI

Do Chefe de Núcleo

Art. 35 Ao Chefe de Núcleo compete:

I – desempenhar atribuições de natureza administrativa e/ou técnico-especializada relacionadas com o processo de atendimento ao público;

II – assistir a Gerência nos assuntos inerentes a sua área de atuação;

III – supervisionar e executar as atividades que lhes são pertinentes;

IV – zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;

V – efetuar a programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a Gerência;

VI – orientar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade;

VII – propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação; e

VIII – acompanhar as alterações das legislações pertinentes à área de atuação.

SEÇÃO VII

Dos Assessores

Art. 36 Aos Assessores Master compete:

I – assessorar o Diretor Presidente em serviços de natureza técnico-especializada;

II – representar o Diretor Presidente em reuniões ou fóruns, internos ou externos, quando designados;

III – assessorar o desenvolvimento das políticas públicas e demais atividades designadas pelo Diretor Presidente;

IV – liderar equipes de trabalho;

V – analisar, efetuar proposições e adotar parâmetros para subsidiar a avaliação de desempenho de planos, programas e projetos da CODHAB/DF;

Art. 37 Aos Assessores Sênior compete:

I – assessorar as unidades que estejam vinculados em todas as suas formulações, adotando todas as providências requeridas para o bom andamento e execução dos serviços;

II – manter a unidade de vinculação permanentemente informada acerca do andamento e das soluções pertinentes às tarefas solicitadas;

III – desenvolver procedimentos de gestão administrativo e técnico;

IV – liderar equipes de trabalho;

V – assessorar no desenvolvimento das atividades das unidades em que estiverem vinculados;

VI – representar o titular da unidade a que estiver vinculado em reuniões ou fóruns, internos ou externos, quando designados; e

VII – assessorar as unidades que estejam vinculados na elaboração de estudos, exposições de motivos, justificativas e peças similares, atinentes às suas atividades.

Art. 38 Aos Assessores Pleno compete:

I – assistir as unidades ou equipes que estiverem vinculados nos assuntos de natureza técnico-administrativa;

II – pesquisar, analisar, selecionar, sistematizar e organizar informação especializada, de caráter técnico e institucional, visando dar suporte ao processo decisório, à supervisão superior e à transparência das ações implementadas e que contribuam para o aperfeiçoamento dos produtos e processos da CODHAB/DF;

III – acompanhar a execução de convênios/contratos firmados pela Companhia, para fins de fiscalização; e

IV – realizar estudos sobre matéria de interesse da respectiva unidade.

Art. 39 Aos Assessores compete:

I – assistir as unidades administrativas que estiverem vinculados nos assuntos de natureza administrativa;

II – pesquisar informações e dados sobre matéria de competência da unidade ou equipe a que estiver vinculado;

III – elaborar documentos para a unidade ou equipe em que estiver vinculado; e

IV – organizar e priorizar rotinas diárias e processos de trabalho;

V – administrar a agenda de compromissos da área que está subordinada;

VI – gerenciar as informações recebidas por telefone, e-mail ou em papel, efetuando a devida triagem, solução e acesso das informações para a área fim;

VII – encaminhar documentos, ofícios, memorandos, despachos conforme instruções determinadas pelo superior hierárquico;

VIII – controlar e organizar os documentos, mantendo cópias dos mesmos em pastas-arquivo;

IX – realizar demais ações necessárias para o cumprimento dos objetivos definidos para a área e para resguardar os interesses da CODHAB.

Art. 40 Aos Assessores Júnior-I compete:

I – assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa e operacional;

II – desempenhar serviços de atendimento.

Art. 41 Aos Assessores Júnior-II compete:

I – desempenhar atividades de apoio, suporte operacional e atendimento;

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Diretoria Executiva da CODHAB/DF.

Art. 43 As alterações a este Regimento deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Companhia e pelo Conselho de Administração.

Art. 44 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão ad referendum

Processo: 111.002.043/2011 – Interessado: CAESB – EMENTA: Contratação direta da CAESB, por inexigibilidade de licitação. Considerando-se o exíguo prazo para apresentação dos estudos técnicos contratados nos presentes autos para execução das obras e serviços de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, para atendimento à ADE Centro Norte Ceilândia. Considerando-se a necessidade de atender ao previsto no artigo 26 da Lei de Licitações que determina que sejam submetidas ao crivo da autoridade superior as contratações diretas. Considerando-se o princípio da eficiência, aprovo ad referendum do Colendo Conselho de Administração da TERRACAP, a Decisão da Diretoria Colegiada nº 1.476, de 14/12/2011, que autorizou a contratação direta da CAESB, por inexigibilidade de licitação, na conformidade do art. 25, com atendimento ao estabelecido no art. 26, ambos da Lei nº 8666/93, objetivando a execução das obras e serviços de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, para atendimento à ADE Centro Norte Ceilândia.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS LINS

Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 156, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, com base no artigo 35 do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº. 89, de 15 de maio de 2009, e de acordo com deliberação na 18ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº. 197.001.436/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, no ano de 2012, apresentado a seguir:

MÊS	Datas das Reuniões
Janeiro	26
Fevereiro	2, 09, 16 e 23
Março	01, 08, 15, 22 e 29

Abril	05, 12, 19 e 26
Mai	03, 10, 17, 24 e 31
Junho	14, 21 e 28
Julho	05, 12, 19 e 26
Agosto	02, 09, 16, 23 e 30
Setembro	06, 13, 20 e 27
Outubro	04, 11, 18 e 25
Novembro	01, 08, 22 e 29
Dezembro	06, 13 e 20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 14/SEPLAN/UAFPG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 13905 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

UG: 140905 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.7897

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.35	100	92.760,56

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com prestação de serviços técnicos profissionais objetivando a realização de consultoria, incluindo pesquisa de cálculo de preços médios, estimativa de preços médios e custo unitário básico, compreendendo, ainda, gestão de preços e apuração de custos para a implantação do “Catálogo de Preços Referenciais do Distrito Federal”. Processo nº 410.001.093/2009

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

WILMAR LACERDA

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA Nº 166, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no Art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos 060.013.870/2011 e 150.003.302/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito - Detran, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						53.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 017311 9792 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.90.39	0	100	53.000	53.000
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						300.000
04.122.0193.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015342 8671 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	1	31.90.13	0	220	300.000	300.000
2011AC00394	TOTAL					353.000

ANEXO	II	DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
			ACRÉSCIMO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						53.000		
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
Ref. 017311 9792 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.50.39	0	100	53.000		53.000	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						300.000		
04.122.0193.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 015342 8671 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	1	31.91.13	0	220	300.000		300.000	
2011AC00394					TOTAL		353.000	

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 77, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.002013/2010, VANIA SOUSA SILVA LTDA ME, 2004; 361.002008/2010, VANIA SOUSA SILVA – ME, 2005; 361.001901/2010, MULHER BELA PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA ME, 2008; 361.001989/2010, ELÉTRICA MENDES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001096/2010, LUIZ ROBERTO PETRY, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001902/2010, PANIFICADORA E CONFEITARIA GTS LTDA ME, 2005 e 2006; 361.002018/2010, DROGA VISA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002826/2010, MAURO DA SILVA VARGAS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001043/2010, ANTONIO GONÇALVES DE ABRANTES, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002005/2010, DROGARIA KTY LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003387/2010, ADHEMAR DE SETA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002755/2010, J FIRMINA LIMA – ME, 2008; 361.003156/2010, MA DE SOUSA MODAS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003137/2010, COMERCIO DE CELULAR IRMÃOS MARQUES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002582/2010, KMK BAZAR LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002862/2010, MARIANA TEIXEIRA NECO ME, 2004, 2005 e 2006; 361.002821/2010, PISTAO SUL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP, 2006, 2007 e 2008; 361.003152/2010, S M DA SILVA CONFECÇÕES – ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003118/2010, ZANOCA MAGAZINE LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003136/2010, BR ELETRON COMERCIAL DE ELETRONICOS E TELEFONES LTDA – EPP, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003749/2010, ABRAHAM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003720/2010, JOSE OSMAR LOPES DE OLIVEIRA – ME, 2007 e 2008; 361.002563/2010, JULITAS’ S CONFECÇÕES E BAZAR LTDA ME, 2006 e 2007; 361.003356/2010, BORGES & MOREIRA LTDA – ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003397/2010, THIAGO ALVES DE BARROS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003422/2010, RECICLAGEM COMERCIO METAIS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003467/2010, RA DA SILVA REZENDE REFORMAS E MANUTENÇÃO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003621/2010, ABREUS E SANTANA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003636/2010, EMPORIO JEANS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003746/2010, SELECTO ALIMENTOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003452/2010, B’ LUART RESTAURADORA DE MOVEIS EM GERAL LTDA – ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003540/2010, AM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003603/2010, PAO E LANCHES D’ ANDREA LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003742/2010, SEBASTIÃO ANDRADE DA COSTA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.003634/2010, CARVALHO DE SOUSA & CIA LTDA ME, 2004, 2005 e 2007; 361.003748/2010, FRANCISCA DE MEDEIROS SOUSA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002712/2010, JOSE VALDECI DE ANDRADE, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003656/2010, NAPOLEAO SOUSA MOITA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003441/2010, ASA – ACADEMIA, SAUDE, AÇÃO LTDA ME, 2007; 361.003358/2010, OTON SOUZA VALENTE FILHO ME, 2004 e 2005; 361.3556/2010, FLAVIA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003553/2010, FRANCISCO WILSON LINO – ME, 2006, 2007 e 2008; 361.003327/2010, KIKUYO HIGA BARALDI ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003685/2010, MOREIRA’S BAR E RESTAURANTE LTDA ME, 2008; 361.003649/2010, JOSELITO ILDEFONSO DE SOUZA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003624/2010, ADAMI ADAMI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003289/2010, JJ & D COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003288/2010, LINE TECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELETRÔNICA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003168/2010, ACADEMIA NOVA FORMA LTDA EPP, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003729/2010, ACADEMIA NOVA GERAÇÃO LLTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003401/2010, SANTOS & RIBEIRO PRESENTES UTILIDADES CONVENIENCIA LTDA ME, 2007; 361.001546/2010, ERNESTO FREITAS DE SOUSA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003549/2010, IPB DIVISORIAS IRMÃOS PARAGUAI DO BRASIL LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002552/2010, JLFC COMERCIAL DE COLCHOES LTDA – ME, 2007 e 2008; 361.002573/2010, SJB ENROLAMENTOS LTDA, 2004 e 2005; 361.002692/2010, GENIOS VIA LIVRE LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002746/2010, HELLO PARK FESTAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.003282/2010, DOCE E DOCE COMERCIO DE BALAS LTDA ME, 2008; 361.003053/2010, JLC COMERCIO DE GAS LTDA, 2007 e 2008; 361.000656/2010, CICERO MESSIAS DO NASCIMENTO, 2009. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 78, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 2, de 20 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 9 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, fundamentada na Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, regulamentada pelo decreto nº 22.438/01, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.003658/2010, KITAHARA E COMPANHIA – INSTITUTO DE BELEZA LTDA – ME, 2010; 361.003175/2010, LAVA JATO GARRA LTDA ME, 2010; 361.003492/2010, ZAPP SCRAP LTDA ME, 2010; 361.003481/2010, MARIA JOSE PIRES ME, 2010; 361.003257/2010, HILDEU TORRES FILHO, 2010, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003411/2010, ECCO SURF COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA ME, 2010; 361.001973/2010, GENILDO FERREIRA DE SOUSA, 2010 e SUBSEQUENTES; 361.003494/2010, J.C COMERCIO DE MOVEIS USADOS LTDA ME, 2010; 361.003730/2010, WF COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, 2010; 361.003335/2010, MW IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME, 2010; 361.003692/2010, CAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, 2010; 361.003491/2010, ZAPP TERRAÇO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, 2010; 361.002745/2010, MARIA DO CARMO ALVES, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003473/2010, GILVAN PEREIRA RAMALHO, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003400/2010, JARLENE DANTAS TORRES, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.002744/2010, ANTONIO DO NASCIMENTO E SILVA, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.002849/2010, MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DE QUEIROS, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.002000/2010, RL & B PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, TVS – 2003, 2007 e 2008; 361.002005/2010, DROGARIA KTY LTDA, TVS – 2003, 2007 e 2008; 361.002190/2010, IVETE SEVERINA MESQUITA, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003486/2010, AUREA PEREIRA DA SILVA, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001862/2010, MARIA MARQUES FERREIRA GALDINO, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003301/2010, ANDREA COELHO DE SOUSA, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001758/2010, GEOVANI LIMA OLIVEIRA, 2010, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003388/2010, ADHEMAR DE SETA, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003565/2010, SEVERINA MARIA BEZERRA CIQUEIRA, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003606/2010, TEREZINHA ESMERALDO NOGUEIRA, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003516/2010, ADIL MARQUES FERREIRA, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003419/2010, DELCIDES JANUARIA DE LIMA MONTEIRO, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003575/2010, MARIA RODRIGUES DE SOUZA, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003579/2010, DAGMAR SILVA DE LUCENA, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001043/2010, ANTONIO GONÇALVES DE ABRANTES, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003266/2010, VALDINEA APARECIDA TEODORO DA SILVA, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.002852/2010, TELMO DANTAS DE CARVALHO, TFE – 2009 e 2010; 361.003596/2010, AURIVIA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003436/2010, ALCIMAR NUNES

LEITE, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003302/2010, EVA COELHO DE SOUSA, 2011 E SUBSEQUENTES; 361.002759/2010, BENEDITA BOUTO DA SILVA, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.004295/2010, ROZILDA RODRIGUES DE ARAUJO, TFE – 2010; 361.002836/2010, MARIA DO AMPARO ROCHA DA SILVA, TFE – 2007 e 2008; 361.000656/2010, CICERO MESSIAS DO NASCIMENTO, TFE – 2010 e SUBSEQUENTES. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 79,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 2, de 20 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 9 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, fundamentada na lei complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/01, na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar 369, de 19 de fevereiro de 2001 DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.001096/2010, LUIZ ROBERTO PETRY, TFE – 2009; 361.003434/2010, ANTONIA FERREIRA DE MENEZES, TFE – 2009 e 2010; 361.003278/2010, NF STUDIUM BEAUTY HAIR LTDA ME, TFE – 2010; 361.003178/2010, DIOGGI PROJETOS E INTERIORES LTDA, TFE – 2010; 361.003171/2010, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PLENITUDE LTDA, TFE – 2009 e 2010; 361.003599/2010, J SANTOS & MORENO COM. DE PEÇAS E MECANICA LTDA ME, TFE – 2010; 361.003490/2010, BUFFET REAL LTDA – ME, TFE – 2010; 361.003469/2010, MARIA RAIMUNDA INTERAMINENSE ALVES, TFE – 2004, 2005, 2005, 2007 e 2008; 361.003272/2010, A & G VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA ME, TFE – 2010; 361.001908/2010, F. N. CAMILO ME, TFE – 2010; 361.003673/2010, PATRICIA FONSECA DA SILVA, TFE – 2009 e 2010; 361.003321/2010, JULES RIMET ALIMENTOS PREPARADOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA – ME, TFE 2010; 361.003458/2010, SERGIO CARVALHO LANCHES LTDA ME, TFE – 2010; 361.002781/2010, PAULO FRANCO MACHADO, TFE – 2009 e 2010; 361.002583/2010, LIGUE BOMBA LANCHONETE LTDA ME, TFE – 2010; 361.002745/2010, MARIA DO CARMO ALVES, TFE – 2010; 361.003473/2010, GILVAN PEREIRA RAMALHO, TFE – 2009 e 2010; 361.003400/2010, JARLENE DANTAS TORRES, TFE – 2009 e 2010; 361.002744/2010, ANTONIO DO NASCIMENTO E SILVA, TFE – 2010; 361.002849/2010, MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DE QUEIROS, TFE – 2010; 361.002000/2010, RL & B PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.002005/2010, DROGARIA KTY LTDA, TFE – 2009; 361.002005/2010, DROGARIA KTY LTDA, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.002190/2010, IVETE SEVERINA MESQUITA, TFE – 2009 e 2010; 361.003486/2010, AUREA PEREIRA DA SILVA, TFE – 2010; 361.001862/2010, MARIA MARQUES FERREIRA GALDINO, TFE – 2009 e 2010; 361.003301/2010, ANDREA COELHO DE SOUSA, 2009 e 2010; 361.001758/2010, GEOVANI LIMA OLIVEIRA, TFE – 2009; 361.003388/2010, ADHEMAR DE SETA, TFE – 2009 e 2010; 361.003565/2010, SEVERINA MARIA BEZERRA CERQUEIRA, TFE – 2009 e 2010; 361.003606/2010, TEREZINHA ESMERALDO NOGUEIRA, TFE – 2010; 361.003516/2010, ADIL MARQUES FERREIRA, TFE – 2009 e 2010; 361.003419/2010, DELCIDES JANUARIA DE LIMA MONTEIRO, TFE – 2009 e 2010; 361.003575/2010, MARIA RODRIGUES DE SOUZA, TFE – 2009 e 2010; 361.003579/2010, DAGMAR SILVA DE LUCENA, TFE – 2009 e 2010; 361.001043/2010, ANTONIO GONÇALVES DE ABRANTES, TFE – 2009 e 2010; 361.003266/2010, VALDINEA APARECIDA TEODORO DA SILVA, TFE – 2009 e 2010; 361.002852/2010, TELMO DANTAS DE CARVALHO, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003596/2010, AURIVIA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES, TFE – 2010; 361.003436/2010, ALCIMAR NUNES LEITE, TFE – 2010; 361.003302/2010, EVA COELHO DE SOUSA, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.002759/2010, BENEDITA BOUTO DA SILVA, TFE – 2009 e 2010; 361.003720/2010, JOSE OSMAR LOPES DE OLIVEIRA – ME, TFE – 2009; 361.002563/2010, JULITA'S CONFECÇÕES E BAZAR LTDA ME, TFE – 2010; 361.002884/2010, OTIMA MOVEIS LTDA ME, TFUAP – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003167/2010, BAZAR MARICRIS LTDA ME, TFUAP – 2006, 2007 e 2008; 361.002203/2010, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.002181/2010, LUCIANO GOMES DA CRUZ, TFE – 2010, 2011, e SUBSEQUENTES; 361.002155/2010, MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTANA, TFE – 2010, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.002238/2010, PARÓQUIA SÃO PEDRO E SÃO PAULO, TFE – 2010; 361.002164/2010, TINAIANA COSTA DE OLIVEIRA, TFE – 2010; 361.001098/2010, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA, TFE – 2009; 361.001008/2010, BRASIL FRANCO ME; TFE – 2010; 361.003514/2010, SIMONE OLIVEIRA DA COSTA AMORIM, TFE – 2010; 361.001907/2010, BAR E MERCEARIA PÔR DO SOL/ANTÔNIO NUNES RIBEIRO, TFE – 2010; 361.000694/2010, MERCEARIA ALTAS HORAS LTDA ME, TVS – 2005 e 2006; 361.000656/2010, CICERO MESSIAS DO NASCIMENTO, TFE – 2009. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 80,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em

cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 2, de 20 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2000, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA e Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.001850/2011, JUDITI BORGES DE MEDEIROS NOBREGA, TFUAP – 2004, 2007 e 2008; 361.004311/2009, NEON VEGAS COMERCIO DE PLACAS LTDA, TFA – 2007; 361.004312/2009, GARDEN AND FALL' S JARDINS MUDAS E ARTESANATO LTDA EPP, TFO – 2008; 361.003189/2009, CDL ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA, 2007 e 2008; 143.001174/2006, EDMUNDO FELIPE DOS SANTOS, TFO – 2006, 2007 e 2008; 361.001803/2011, GARDEN AND FALL' S JARDINS MUDAS E ARTESANETO LTDA EPP, TFO – 2008; 361.001863/2011, ULYSSES POUDEL DE BASTOS, TEO – 2011; 361.003489/2009, ISMÁ DE FREITAS OLIVEIRA, TEO – 2009, 2010 e 2011; 361.001800/2011, TERESA BARBOSA DE CARVALHO, TEO – 2010 e 2011; 340.001616/2006, FRANCISCO LOPES DE ANDRADE ME, TFLIF – 2006. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 55, de 13 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I		DESPESA				RS\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						50.000,00
01032004814710005 REF. 010599	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000,00	50.000,00
						T O T A L	50.000,00

Anexo II		DESPESA				RS\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO				ORÇAMENTO FISCAL	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						50.000,00
01032004814710005 REF. 010599	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	50.000,00	50.000,00
						T O T A L	50.000,00

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em, 16 de dezembro de 2011.

Despacho nº 307/2011 – DGA(AP); Processo nº 6679/2008; Interessado: DGA/DRH; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 264, de 22 de julho de 2010, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 1.988.161,16 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos), já acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fl. 290 e autorização de fl. 308, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA